

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

Ficha
01

Matrícula
66.657

MATRÍCULA Nº: 66.657.-

DATA: 15 de fevereiro de 2008.-

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote 72A Remanescente, com 10.378,51 m², da subdivisão do Lote nº 72-A, do Ribeirão Esperança, deste Município, com as seguintes divisas: "Frente a Leste com a Rua João Calvino, com 61,50 metros no rumo NW 06°30' SE, e ainda em desenvolvimento de curva com 9,42 metros e raio de 6,00 metros; lado direito a Sul com a Rua Projeta com 147,50 metros no rumo NE 82°00' SW; fundos a Oeste com parte do lote 73 e parte da quadra 04 do Parque Residencial Ilha Bela com 67,50 metros no rumo SE 06°30' NW e lado esquerdo a Norte com o lote 72 REM com 153,50 metros no rumo SW 82°00' NE".-

PROPRIETÁRIA: CONSTRUTORA TRÊS "0" LTDA, CNPJ nº 05.247.550/0001-23, com sede na Avenida Higienópolis nº 1.100 sala 71 em Londrina-PR.-

REGISTRO ANTERIOR: R.6/34.920, na matrícula nº 34.920, deste Ofício. Dou fé.-

sm-*



Londrina, 15 de fevereiro de 2008

Fernanda Victorelli



Continua no verso.

Matricula

66.657

Ficha

01

verso

R.1/66.657 - Prenot.206.128,em 18/01/2008. **INCORPORACÃO DE CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL UNIVERSITOP.** De acordo com os documentos exigidos pelo art.32, da Lei nº 4.591/64, hoje arquivados, o **RESIDENCIAL UNIVERSITOP**, incorporado pela Construtora Três "O" Ltda, a ser construído no imóvel desta matrícula, pela mesma, constituir-se-a de um empreendimento para fins residenciais, que resultarão em 12.288,52 m2 de área construída, sendo 12.209,86 m2 de área coberta e 78,66 m2 de área descoberta, e será composto de 04 blocos denominados **Bloco Rousseau, Bloco Einstein, Bloco Arquimedes e Bloco Galileu**, a 1ª fase referente ao **BLOCO ROUSSEAU, BLOCO EINSTEIN e BLOCO AROUIMEDES.** compor-se-a de térreo com acesso a pedestres e veículos, portaria, circulação de veículos, circulação de pedestres, fração ideal de área de lazer com um salão de festas com uma churrasqueira, um cozinha, um depósito, um bar, uma sala de ginástica, uma piscina, dois vestiários e sala de estar social, central de GPL, estacionamento coberto com 120 vagas, pavimento térreo de 03 blocos de apartamentos, num total de 30 unidades, além de acesso, circulações, elevadores e escadas, 1º ao 3º pavimento tipo com 90 apartamentos, distribuídos em 03 blocos, com escadas, elevadores e circulações, caixas d'água, barriletes, casas de máquinas e coberturas em telhas de fibrocimento propriamente dito, perfazendo a área total de 10.192,32 m2. **DAS UNIDADES AUTÔNOMAS: Bloco Rousseau. Bloco Einstein. Bloco Arquimedes:** Apartamentos nºs 101, 102, 103, 104, 107, 108, 109 e 110, medindo cada um a área total real de 84,35 m2, sendo 73,12 m2 de área real privativa de divisão não proporcional e 11,23 m2 de área de uso comum de divisão não proporcional, correspondendo a cada unidade autônoma uma vaga de garagem coberta de nº 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09 e 10 respectivamente e uma fração ideal do terreno e coisas de uso comum de 0,704%; **apartamentos nºs 105 e 106**, medindo cada um a área total real de 87,28 m2, sendo 75,22 m2 de área real privativa de divisão não proporcional e 12,06 m2 de área de uso comum de divisão não proporcional, correspondendo a cada unidade autônoma uma vaga de garagem coberta de nº 05 e 06 respectivamente e uma fração ideal do terreno e coisas de uso comum de 0,729%; **apartamentos nºs 201, 202, 203, 204, 207, 208, 209 e 210**, medindo cada um a área total real de 84,35 m2, sendo 73,12 m2 de área real privativa de divisão não proporcional e 11,23 m2 de área de uso comum de divisão não proporcional, correspondendo a cada unidade autônoma uma vaga de garagem coberta de nº 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19 e 20 respectivamente e uma fração ideal do terreno e coisas de uso comum de 0,704%; **apartamentos nºs 205 e 206**, medindo cada um a área total real de 87,28 m2, sendo 75,22 m2 de área real privativa de divisão não proporcional e 12,06 m2 de área de uso comum de divisão não proporcional, correspondendo a cada unidade autônoma uma vaga de garagem coberta de nº 15 e 16 respectivamente e uma fração ideal do terreno e coisas de uso comum de 0,729%; **apartamentos nºs 301, 302, 303, 304, 307, 308, 309 e 310**, medindo cada um a área total real de 84,35 m2, sendo 73,12 m2 de área real privativa de divisão não proporcional e 11,23 m2 de área de uso comum de divisão não proporcional, correspondendo a cada unidade

Continua na ficha 02

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

Ficha

02

Matrícula

66.657

autônoma uma vaga de garagem coberta de nº 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 30 respectivamente e uma fração ideal do terreno e coisas de uso comum de 0,704%; **apartamentos nºs 305 e 306**, medindo cada um a área total real de 87,28 m², sendo 75,22 m² de área real privativa de divisão não proporcional e 12,06 m² de área de uso comum de divisão não proporcional, correspondendo a cada unidade autônoma uma vaga de garagem coberta de nº 25 e 26 respectivamente e uma fração ideal do terreno e coisas de uso comum de 0,729%; **apartamentos nºs 401, 402, 403, 404, 407, 408, 409 e 410**, medindo cada um a área total real de 84,35 m², sendo 73,12 m² de área real privativa de divisão não proporcional e 11,23 m² de área de uso comum de divisão não proporcional, correspondendo a cada unidade autônoma uma vaga de garagem coberta de nº 31, 32, 33, 34, 37, 38, 39 e 40 respectivamente e uma fração ideal do terreno e coisas de uso comum de 0,704%; **apartamentos nºs 405 e 406**, medindo cada um a área total real de 87,28 m², sendo 75,22 m² de área real privativa de divisão não proporcional e 12,06 m² de área de uso comum de divisão não proporcional, correspondendo a cada unidade autônoma uma vaga de garagem coberta de nº 35 e 36 respectivamente e uma fração ideal do terreno e coisas de uso comum de 0,729%. LOCALIZAÇÃO - **Bloco Rosseau, Bloco Einstein, Bloco Arquimedes: térreo:** apartamentos 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109 e 110; **1º pavimento tipo:** apartamentos 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209 e 210; **2º pavimento tipo:** apartamentos 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309 e 310; e **3º pavimento tipo:** apartamentos 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, e 410, com as divisas e confrontações constantes do Memorial de Incorporação também arquivado nesta data. Dou fé. D/4.312,00 VRC (R\$ 452,76).-

sm/wi-*

FERNANDA C. IZIQUE VICTORELLI
Escrevente

Londrina, 25 de fevereiro de 2008

Fernanda Victorelli



**CONTINUA
NO
VERSO**

Matrícula

66.657

Ficha

02

verso

R.2/66.657 - Prenot. 210.716, em 25/06/2008. **HIPOTECA**. Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças, datado de São Paulo-SP, em 30.05.2008, devidamente legalizado, arquivado por cópia.-

CREatora: **COMPANHIA PROVINCIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO**, CNPJ nº 87.091.716/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro nº 601, em Porto Alegre-RS.-

DEVEDORA: CONSTRUTORA TRÊS 0 LTDA, CNPJ nº 05.247.550/0001-23, com sede na Avenida Higienópolis nº 1.100, sala 71, 7º andar, em Londrina-PR.-

INTERVENIENTES FIADORES, AVALISTAS E GARANTIDORES: OSVALDO PINTO TAVARES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, CI. nº 3.849.631-SP, CPF nº 005.519.109-68; ELENICE DURÃES TAVARES, brasileira, casada sob o regime de comunhão de bens, aposentada, CI nº 372.989-PR, CPF nº 031.247.069-00, residentes e domiciliados à Rua Prefeito Hugo Cabral nº 920, apto 302, Londrina-PR; OSVALDO ANTONIO PINTO TAVARES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, CI. nº 6.286.517-2-PR, CPF nº 016.445.149-82; DENISE SORACE TAVARES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, turismóloga/ empresária, CI nº 5.519.478-5-PR, CPF nº 022.053.179-03; residentes e domiciliados à Rua Maria Lúcia da Paz nº 400, apto 1504, Londrina-PR; OTAVIO HENRIQUE PINTO TAVARES, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, CI. nº 6.755.945-2-PR, CPF nº 031.259.919-60, residente e domiciliado à Rua Prefeito Hugo Cabral nº 920, apto 302, em Londrina-PR; CESAR RICARDO BENINI, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, CI. nº 6.075.935-9-PR, CPF nº 018.473.549-12, residente e domiciliado à Rua Prefeito Hugo Cabral nº 1.145, apto 111, em Londrina-PR.-

VALOR: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) .-

VALOR DO IMÓVEL: Para os fins do Art.1.484 do Código Civil: R\$ 2.944.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e quatro mil reais), ressalvado à credora o direito de mandar proceder, a qualquer tempo, à nova avaliação do imóvel hipotecado.-

PRAZO: Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: 25.05.2009.-

JUROS: Taxa nominal de 14,00% e efetiva de 14,93% ao ano.-

GARANTIA: PRIMEIRA HIPOTECA, inclusive o Bloco Rousseau do Residencial Universitop a ser construído no imóvel.

OBSERVAÇÃO: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 112702008-14022070, emitida em 07.05.2008, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Certidão Conjunta Negativa de Débitos

Continua na ficha 03

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

Ficha

03

Matrícula

66.657

Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida em 19.06.2008 pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Receita Federal. Guia de Recolhimento Funrejus de R\$ 609,00, paga em 03/07/2008. Dou fé. D/2.156,00 VRC (R\$ 226,38).-

cm/sm/smg*

FERNANDA C. IZIQUE VICTORELLI
Escritora

Londrina, 03 de julho de 2008

Fernanda Victorelli



Av.3/66.657 - Prenot. 210.716, em 25/06/2008. **CESSÃO FIDUCIÁRIA**. Conforme Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças, datado de São Paulo-SP, em 30.05.2008, registrado sob nº 2/66.657, sem prejuízo das demais garantias previstas no Instrumento, a **DEVEDORA** cede fiduciariamente à **CREDORA**, todos os direitos creditórios resultantes da alienação das 40 futuras unidades autônomas designadas apartamentos e respectivas vagas de garagem, do Empreendimento. Dou fé. D/2.156,00VRC (R\$ 226,38).-

cm/sm/smg*

FERNANDA C. IZIQUE VICTORELLI
Escritora

Londrina, 03 de julho de 2008

Fernanda Victorelli



Av.4/66.657 - **ADENDO**. De acordo com o art. 213, § 1º, "in fine", da Lei 6015, de Registros Públicos, fica efetuado o adendo no R.2/66.657 e Av.3/66.657, para constar que a garantia hipotecária recai somente sobre uma **parte ideal de 28,360% do imóvel, referente ao Bloco Rosseau**. Dou fé.-

ka/smg/wi*

SUELY DE MOURA
ESCRITORA

Londrina, 13 de agosto de 2008

Suely de Moura



Continua no verso.

Matrícula

66.657

Ficha

03

verso

Av.5/66.657 - Prenot. 211.169, em 09/07/2008. **CESSÃO DE CREDITO**. Conforme Instrumento Particular de Cessão de Contrato de Financiamento Imobiliário e Outras Avenças, datado de São Paulo-SP, em 30.05.2008, devidamente legalizado, arquivado por cópia, a credora COMPANHIA PROVÍNCIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, cedeu o crédito referente a hipoteca registrada sob nº 2/66.657 e Cessão Fiduciária averbada sob nº 2A/66.6.57, para **BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA**, CNPJ nº 62.237.367/0001-80, com sede na Avenida Paulista nº 1.728 3º andar em São Paulo-SP, pelo valor de R\$ 48.747,58 (quarenta e oito mil e setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos). D/2.156,00VRC (R\$ 226,38). Dou fé.-

ka/rg/wi*

FERNANDA C. IZIQUE VICTORELLI
Escrevente

Londrina, 13 de agosto de 2008

Fernanda Victorelli



Av.6/66.657. **ADENDO**. De acordo com o art. 213, § 1º, "in fine", da Lei 6015 de Registros Públicos, fica efetuado o adendo na Av. 5/66.657, para constar que o numero correto da averbação da Cessão Fiduciária é 3/66.657, e não como constou anteriormente. Dou fé.-

rg*

SUELY DE MOURA
ESCREVENTE

Londrina, 21 de novembro de 2008

Suely de Moura



REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

Ficha

04

Matrícula

66.657

R.7/66.657 - Prenot. 219.797, em 03/04/2009. **HIPOTECA.** Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças, datado de Porto Alegre-RS, em 19.03.2009, devidamente legalizado, arquivado por cópia.-

CREatora: COMPANHIA PROVÍNCIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, CNPJ nº 87.091.716/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro nº 601, em Porto Alegre-RS.-

DEVEDORA: CONSTRUTORA TRÊS O LTDA, CNPJ nº 05.247.550/0001-23, com sede na Avenida Higienópolis nº 1.100, sala 71, 7º andar, em Londrina-PR.-

INTERVENIENTES FIADORES, AVALISTAS E GARANTIDORES: OSVALDO PINTO TAVARES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, agropecuarista, CI. nº 3.849.631-SP, CPF nº 005.519.109-68; ELENICE DURÃES TAVARES, brasileira, casada sob o regime de comunhão de bens, aposentada, CI nº 372.989-PR, CPF nº 031.247.069-00, residentes e domiciliados à Rua Prefeito Hugo Cabral nº 920, apto 302, Londrina-PR; OSVALDO ANTONIO PINTO TAVARES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, CI. nº 6.286.517-2-PR, CPF nº 016.445.149-82; DENISE SORACE TAVARES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, turismóloga/empresária, CI nº 5.519.478-5-PR, CPF nº 022.053.179-03; residentes e domiciliados à Rua Maria Lúcia da Paz nº 400, apto 1504, Londrina-PR; e OTAVIO HENRIQUE PINTO TAVARES, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, CI. nº 6.755.945-2-PR, CPF nº 031.259.919-60, residente e domiciliado à Rua Prefeito Hugo Cabral nº 920, apto 302, em Londrina-PR.-

VALOR: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).-

VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA GARANTIA: Terreno R\$ 315.000,00; futuras edificações: R\$ 2.701.000,00; total: R\$ 3.016.000,00, valor da garantia hipotecária: R\$ 3.016.000,00 (três milhões, dezesseis mil reais).-

PRAZO: Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: 19.12.2009.-

JUROS: Taxa nominal de 15,00% e efetiva de 16,08% ao ano.-

GARANTIA: PRIMEIRA HIPOTECA.-

QUITACÃO FISCAL: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 046472009-14022070, emitida em 11.02.2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida em 06.03.2009 pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Receita Federal. Guia de Recolhimento Funrejus de R\$ 609,00, paga em

Continua no verso.

Matrícula

66.657

Ficha

04

verso

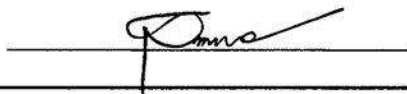
09.04.2009.-

OBSERVAÇÃO: O presente registro refere-se somente a **uma fração ideal equivalente a 28,360% do imóvel**, que corresponderá ao **BLOCO EINSTEIN do Residencial Universitop**, que será composto de 40 unidades autônomas (apartamentos), correspondendo a cada unidade autônoma uma vaga de garagem coberta, a ser construído no imóvel desta matrícula. Dou fé. D/2.156,00 VRC (R\$ 226,38).-

cm/smg*/

SUELY DE MOURA
ESCREVENTE

Londrina, 14 de abril de 2009

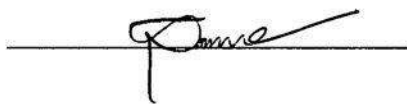


Av.8/66.657 - Prenot. 219.797, em 03/04/2009. **CESSÃO FIDUCIÁRIA.** Conforme Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças, datado de Porto Alegre-RS, em 19.03.2009, registrado sob nº 7/66.657, sem prejuízo das demais garantias previstas no Instrumento, a **DEVEDORA** cede fiduciariamente à **CREDORA**, todos os direitos creditórios resultantes da alienação de 40 futuras unidades autônomas designadas apartamentos e respectivas vagas de garagem, do EMPREENDIMENTO - BLOCO EINSTEIN. Dou fé. D/2.156,00VRC (R\$ 226,38).-

cm/smg*/

SUELY DE MOURA
ESCREVENTE

Londrina, 14 de abril de 2009



SEGUIE →

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

Ficha
05

Matrícula
66.657

Av.9/66.657 - Prenot. 219.997, em 13/04/2009. **CESSÃO DE CREDITO**. Conforme Instrumento Particular de Cessão de Contrato de Financiamento Imobiliário e Outras Avenças, datado de São Paulo-SP, em 19.03.2009, devidamente legalizado, arquivado por cópia, a credora COMPANHIA PROVÍNCIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, cedeu o crédito referente a hipoteca registrada sob nº 7/66.657 e Cessão Fiduciária averbada sob nº 8/66.6.57, para **BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA**, CNPJ nº 62.237.367/0001-80, com sede na Avenida Paulista nº 1.728, 3º andar, em São Paulo-SP, pelo valor de **R\$ 58.727,70 (cinquenta e oito mil e setecentos e vinte e sete reais e setenta centavos)**. D/2.156,00 VRC (R\$ 226,38). Dou fé.

db/smg*

FERNANDA C. IZIQUE VICTORELLI
ESCREVENTE

Londrina, 15 de maio de 2009

Fernanda Victorelli



Av.10/66.657 - Prenot. 223.546, em 08/07/2009. **ADITIVO**. Conforme Instrumento Particular de Retificação e Ratificação feito ao Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças, datado de São Paulo-SP, em 25.05.2009, arquivado por cópia, fica retificada a Hipoteca registrada sob nº 2/66.657, para constar que: Foi solicitado pela DEVEDORA prorrogação do prazo de carência e vencimento da dívida por mais 02 meses, passando a ser, portanto, em 25.07.2009 com o que concordam a CREDORA e o FIADOR, observadas as condições do Contrato e deste Instrumento; Resolvem as partes, pelo instrumento, retificar e ratificar os termos do Contrato, conforme estabelecido a seguir: O item (F) da cláusula 1.2 do Contrato é, neste ato, alterado, passando a vigorar com a seguinte redação: 1.2 Condições do Financiamento; F Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: 25.07.2009. Em razão da prorrogação contemplada no Instrumento, a DEVEDORA e os FIADORES, concordam que todo dia 25 de cada mês, a partir de 25.05.2009 e até 25.06.2009, seja calculada uma Taxa de Estruturação da Operação (TEO), equivalente a 0,50% do valor do saldo devedor então apurado, TEO essa que será então incorporada ao saldo devedor, devendo ser atualizada e paga segundo as condições e na forma constante do contrato. 2.1. Em nenhuma hipótese a TEO cobrada nos termos deste Instrumento será reembolsada pela CREDORA. 3. Nos Termos da cláusula 11 do Contrato, as DEVEDORAS e os FIADORES obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para

Continua no verso.

Matrícula

66.657

Ficha

05

verso

que o imóvel objeto da garantia hipotecária/alienação fiduciária, permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos de danos físicos ou equivalente, sendo a CREDORA a única beneficiária da apólice, comprometendo-se, ainda, a apresentar referida apólice à CREDORA sempre que tal providência for solicitada. Ratificam-se as demais partes. Dou fé. D/63,00VRC(R\$ 6,61).-

cm/rg*

PAULA C. IZIQUE VICTORELLI
TITULAR

Londrina, 27 de julho de 2009



Av.11/66.657 - Prenot. 227.429, em 11/11/2009. **ADITIVO.** Conforme Instrumento Particular de Retificação e Ratificação Feito ao Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão-Fiduciária e Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças, datado de São Paulo-SP em 25/07/2009, arquivado por cópia, fica retificada a Hipoteca registrada sob nº 2/66.657, para constar que: Foi solicitado pela DEVEDORA prorrogação do prazo de carência e vencimento da dívida por mais 06 meses contados de 25/07/2009, passando a data da apuração da dívida ser, portanto, em 25/01/2010 com o que concordam a CREDORA e os FIADORES, observadas as condições do Contrato e deste Instrumento; Resolvem as partes, pelo instrumento, retificar e ratificar os termos do Contrato, conforme estabelecido a seguir: O item (F) da cláusula 1.2 do Contrato é, neste ato, alterado, passando a vigorar com a seguinte redação: 1.2 Condições do Financiamento; (F) Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: 25/01/2010. Em razão da prorrogação contemplada neste Instrumento, a DEVEDORA e os FIADORES, concordam que todo dia 25 de cada mês, a partir de 25/07/2009 e até 25/12/2009, seja calculada uma Taxa de Estruturação da Operação (TEO), equivalente a 0,5% do valor do saldo devedor então apurado, TEO essa que será então incorporada ao saldo devedor, devendo ser atualizada e paga segundo as condições e na forma constante do contrato. 2.1. Em nenhuma hipótese a TEO cobrada nos termos deste Instrumento será reembolsada pela CREDORA. 3. Nos Termos da cláusula 11 do Contrato, as DEVEDORAS e os FIADORES obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para que o imóvel objeto da garantia hipotecária/alienação fiduciária, permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos de danos físicos ou equivalente, sendo a CREDORA a única beneficiária da apólice, comprometendo-se, ainda, a apresentar referida apólice à CREDORA sempre que tal providência for solicitada. Ratificam-se as demais partes. Dou fé. D/63,00VRC(R\$ 6,61).-

cm/lu*

PAULA C. IZIQUE VICTORELLI
TITULAR

Londrina, 11 de novembro de 2009



REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

Ficha

06

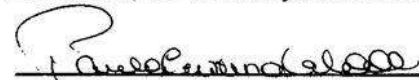
Matrícula

66.657

Av.12/66.657 - Prenot. 259.215, em 06/03/2012. **ACÇÃO ORDINÁRIA**. Conforme Ofício nº 13/2012 de 17.01.2012, extraído dos autos nº 72600/2011 de Rescisão de Contrato C/C Indenização, do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina-PR, hoje arquivado, fica averbada a Ação movida por HEBERTI TOMAZ DE AQUINO contra CONSTRUTORA TRÊS "O" LTDA e OSVALDO PINTO TAVARES, no valor de R\$ 16.879,89 (dezesesseis mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos). **FUNREJUS**: Dispensada a cobrança na apresentação por ser Justiça Gratuita. **CUSTAS**: Dispensada a cobrança na apresentação por ser Justiça Gratuita. Dou fé.-

fa/lu/wi*  

Londrina, 09 de março de 2012





R.13/66.657 - Prenot. 259.324, em 07/03/2012. **PENHORA**. Ofício nº 0.370.720/2012 de 17.02.2012, extraído dos autos nº 01082-2011-018-09-00-0 (RTOOrd - Ajuizada em 07.02.2011) 0000148-97.2011.5.09.0018, da 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, hoje arquivado.-

EXEQUENTE: LUIZ GONÇALVES CHALUPA.-

EXECUTADA: CONSTRUTORA TRÊS O LTDA.-

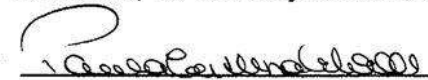
VALOR: R\$ 3.882,38 (três mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), atualizado até 17.02.2012.-

DEPOSITÁRIO: Parte executada.-

CUSTAS: D/378,00 VRC(R\$ 53,30). **FUNREJUS**: R\$ 7,76. Dispensada a cobrança na apresentação, conforme Ofício Circular nº 04/2010, sendo incluído este valor na conta geral para liquidação ao final do processo. Dou fé.-

fa/lu/wi*  

Londrina, 12 de março de 2012



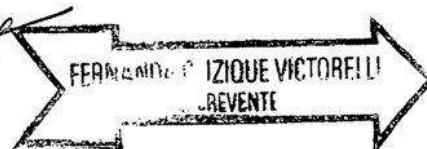


Matricula
66.657

Ficha
06
verso

Av.14/66.657 - Prenot. 267.268, em 19/09/2012. **CANCELAMENTO.** Conforme Ofício nº 2.291.031/2012 de 12.09.2012, extraído do Processo nº 01082-2011-018-09-00-0(RTOrd - Ajuizada em 07.02.2011) 0000148-97.2011.5.09.0018, da 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, hoje arquivado, fica cancelada a penhora registrada sob nº 13/66.657. **Custas:** D/378,00 VRC (R\$ 53,30). Dispensada a cobrança na apresentação, conforme item 16.5.5 do Código de Normas, sendo incluído este valor na conta geral para liquidação ao final do processo. **Funrejus:** R\$ 7,76. Em apenso ao processo em referência. Aguardando envio pela Vara do Trabalho aqui identificada. Dou fé.-

le/smg*



Londrina, 21 de setembro de 2012



R.15/66.657 - Prenot. 269.068, em 26/10/2012. **HIPOTECA JUDICIAL.** Ofício nº 1899/2012 extraído dos autos nº 0058607-60.2011.8.16.0014 de Procedimento Ordinário, do Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina-PR, em 22.10.2012, hoje arquivado.-

CREDOR: RENATO TOSHIO KUROE, CI nº 84615510-PR, CPF 010.157.979-97.-

DEVEDORA: CONSTRUTORA TRÊS O LTDA.-

VALOR: R\$ 191.200,00 (cento e noventa e um mil duzentos reais).-

GARANTIA: PRIMEIRA HIPOTECA.-

CUSTAS e FUNREJUS: Dispensada a cobrança por ser Assistência Judiciária. Dou fé.-

fa/smg/wi*



Londrina, 05 de novembro de 2012



R.16/66.657 - Prenot. 268.536, em 15/10/2012. **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA.** Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Fração Ideal de Terreno, datado de Londrina-PR, em 15.01.2008, devidamente legalizado, arquivado por cópia.-

COMPROMISSÁRIO COMPRADOR: HALEY JOVI CAZARINI BUENO, brasileiro, arquiteto, CI. nº 4.962.106-0-PR,

Continua na ficha 07

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

Ficha
07

Matrícula
66.657

CPF nº 698.722.449-87, casado com ANNALISA PORFILIO, italiana, professora, Passaporte Italiano AA0289937 CPF nº 011.371.689-35, sob o regime de separação de bens, em 28/12/2005, em Vasto, Provincia de Chieti, na Itália, residente na 7 Adelaide Court, Adelaide Streek, Cork, Irlanda.-

COMPROMITENTE VENDEDORA: CONSTRUTORA TRÊS O LTDA, CNPJ nº 05.247.550/0001-23, com sede em Londrina-PR.-

VALOR: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo R\$ 32.500,00 já pagos, e o saldo de R\$ 32.500,00 em parcela única sendo esta vinculada na conclusão da obra e entrega efetiva das chaves em 30.07.2008.-

QUITACÃO FISCAL: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 046472009-14022070, emitida em 11.02.2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Certidão de Feitos Ajuizados expedida em 19.05.2011, pelo Cartório Distribuidor e Anexos, desta Comarca. Guia de Recolhimento do Funrejus de R\$ 130,00, em 16.10.2012. Inscrição Municipal nº 06.02.0030.6.0557.0001.-

OBSERVAÇÃO: a) O presente registro refere-se somente a fração ideal 0,704% do imóvel, que corresponderá ao apartamento nº 409, do Edifício Einstein no Residencial Universitop, a ser construído no imóvel desta matrícula; b) O adquirente tem ciência da hipoteca registrada sob nº 7/66.657, conforme declaração hoje arquivada. Dou fé. D/4.312,00 VRC (R\$ 607,99).-

ka/smg*

FERNANDA C. IZIQUE VICTORELLI
ESCREVENTE

Londrina, 06 de novembro de 2012

Fernanda Victorelli



R.17/66.657 - Prenot. 268.533, em 15/10/2012. **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA.** Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Fração Ideal de Terreno, datado de Londrina-PR, em 15.01.2008, devidamente legalizado, arquivado por cópia.-

COMPROMISSÁRIA COMPRADORA: ANNALISA PORFILIO, italiana, professora, Passaporte Italiano nº AA0289937, CPF nº 011.371.689-35 casada com HALEY JOVI CAZARINI BUENO, brasileiro, arquiteto, CI nº 4.962.106-0-PR, CPF nº 698.722.449-87, sob o regime de separação de bens, em 28/12/2005, em Vasto, Provincia de Chieti, na Itália, residente na 7 Adelaide Court, Adelaide Streek, Cork, Irlanda.-

COMPROMITENTE VENDEDORA: CONSTRUTORA TRÊS O LTDA, CNPJ nº 05.247.550/0001-23, com sede em Londrina-PR.-

Continua no verso.

Matrícula

66.657

Ficha

07

verso

VALOR: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), sendo R\$ 130.000,00 já pagos, e o saldo de R\$ 130.000,00 em parcela única sendo esta vinculada na conclusão da obra e entrega efetiva das chaves em 30.07.2008.-

QUITACÃO FISCAL: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 046472009-14022070, emitida em 11.02.2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Certidão de Feitos Ajuizados expedida em 19.05.2011, pelo Cartório Distribuidor e Anexos, desta Comarca. Guia de Recolhimento do Funrejus de R\$ 520,00, em 16.10.2012. Inscrição Municipal nº 06.02.0030.6.0557.0001.-

OBSERVAÇÃO: a) O presente registro refere-se somente a fração ideal 2,816% do imóvel, que corresponderão aos apartamentos n°s 401, 402, 408 e 410, do Edifício Einstein no Residencial Universitop, a serem construídos no imóvel desta matrícula; b) A adquirente tem ciência da hipoteca registrada sob nº 7/66.657, conforme declaração hoje arquivada.. Dou fé. D/4.312,00 VRC (R\$ 607,99).-

ka/smg*

FERNANDA C. IZIQUE VICTORELLI
ESCREVENTE

Londrina, 06 de novembro de 2012

Fernanda Iziqe Victorelli



Av.18/66.657 - Prenot. 269.567, em 09/11/2012. **AVERBAÇÃO DE EXECUÇÃO.** Conforme Certidão de 05.11.2012, extraído dos Autos nº 0053344-81.2010.8.16.0014 de Cobrança - ORD, do Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina-PR, hoje arquivada, fica averbada a existência de execução distribuída sob nº 19681/2010 em 12.08.2010, sendo autor GUILHERME PEGORARO E ADVOGADOS ASSOCIADOS e réu CONSTRUTORA TRÊS O LTDA, no valor de R\$ 3.189,57 (três mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos). Dou fé. D/60,00VRC (R\$ 8,46).-

fa/lu/wi*

Paula C. Iziqe Victorelli
Titular

Londrina, 29 de novembro de 2012

Paula C. Iziqe Victorelli



SEQUE

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

Ficha
08

Matrícula
66.657

Av.19/66.657 - Prenot. 276.193, em 12/04/2013. **CANCELAMENTO**. Conforme Ofício nº 479/2013 de 01.04.2013, extraído dos autos nº 72600/2011, de Recisão de Contrato C/C Indenização, do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina-PR, hoje arquivado, fica cancelada a Ação Ordinária averbada sob nº 12/66.657. **FUNREJUS**: Dispensada a cobrança na apresentação por ser Justiça Gratuita. **CUSTAS**: Dispensada a cobrança na apresentação por ser Justiça Gratuita. Dou fé.-

ps/cm*

Paula C. Izique Victorelli
Titular

Londrina, 16 de abril de 2013



R.20/66.657 - Prenot. 275.721, em 03/04/2013. **PENHORA**. Certidão extraída dos autos nº 53344/2010 de Cobrança, do Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina-PR, em 20.02.2013, hoje arquivado.-

EXEQUENTE: GUILHERME PEGORARO E ADVOGADOS ASSOCIADOS.-

EXECUTADA: CONSTRUTORA TRÊS O LTDA.-

VALOR: R\$ 7.406,23 (sete mil quatrocentos e seis reais e vinte e três centavos) atualizado em 23.01.2013.-

DEPOSITÁRIO: Construtora Três O Ltda. Guia de Recolhimento Funrejus de R\$ 14,81, paga em 15.04.2013.

OBSERVAÇÃO: A Averbação de Execução nº 18/66.657 foi transformada na presente penhora. Dou fé D/378,00 VRC (R\$ 53,30). -

ps/lu/wi*

FERNANDA C. IZIQUE VICTORELLI
ESCREVENTE

Londrina, 19 de abril de 2013



R.21/66.657 - Prenot. 282.585, em 19/08/2013. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Despacho/Decisão-Ofício nº 7426508 de 16.07.2013, extraído dos autos nº 5003531-57.2010.404.7001/PR, da Vara Federal de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-PR, hoje arquivado.-

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.-

EXECUTADA: CONSTRUTORA TRÊS O LTDA.-

VALOR: Não consta.-

Continua no verso.

Matrícula

66.657

Ficha

08

verso

OBSERVAÇÃO: O presente registro refere-se somente a uma parte ideal correspondente a 96,48% do imóvel, respeitadas as transferências registradas sob nºs 16/66.657 e 17/66.657.-

CUSTAS e FUNREJUS: Dispensada a cobrança na apresentação, conforme item 16.5.5 do Código de Normas, será incluído este valor na conta geral para liquidação ao final do processo. Dou fé.-

fa/jo/wj/b



Londrina, 21 de agosto de 2013

Fernanda Victorelli



Av.22/66.657 - Prenot. 289.616, em 15/01/2014. **ADITIVO.** Conforme Instrumento Particular de Retificação e Ratificação, Suplementação e Outras Avenças, Feito ao "Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças", datado de São Paulo-SP em 21/12/2009, arquivado por cópia, fica retificada a Hipoteca registrada sob nº 7/66.657, para constar: "Considerando que: **I.** Em 19.03.2009, as partes firmaram o Instrumento anteriormente descrito, a Devedora obrigou-se a destinar ao pagamento da edificação do empreendimento imobiliário "Condomínio Residencial Universitop - Bloco Einstein" incorporado pela Devedora, denominado "Empreendimento"; **II.** Em decorrência da elevação do custo da obra, a Devedora solicitou uma suplementação no valor financiado, na quantia de R\$ 300.000,00, obrigando-se a destinar os recursos suplementares na edificação do Empreendimento, com o que concordou a Credora; **III.** O valor das parcelas a liberar do contrato original, correspondem a quantia de R\$ 115.270,62; **IV.** O valor ora suplementado, corresponde a R\$ 300.000,00 acrescido do valor das parcelas a liberar (R\$ 115.270,62), mencionado no considerando III, totaliza a quantia de R\$ 415.270,62, que será liberado a Devedora, na forma do cronograma estipulado na cláusula 1 do presente contrato; **V.** Em razão da suplementação acima mencionada, concordam as partes que será prorrogado o vencimento da dívida por um período adicional de 11 meses contados de 19.12.2009 a 19.11.2010; **VI.** Com a retirada do Sr. Otávio Henrique Pinto Tavares da sociedade Devedora, este solicitou a sua exoneração da qualidade de garantidor do Contrato, com o que concorda a Credora. Resolvem as partes, pelo presente instrumento, alterar cláusulas do Contrato, conforme estabelecido a seguir: **1.1. CONDIÇÕES DA ABERTURA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO:** (A) Valor total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão cem mil reais); (D) Data das Liberações, Valores de Parcelas e Percentual: Número da parcela: 1 - Data da Liberação: 21.12.2009 - Valor da Parcela: 21.000,00 - % da Obra: 88,81%; Número da parcela: 2 - Data da Liberação: 19.01.2010 - Valor da Parcela: 107.046,58 - % da

Continua na ficha 09

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

Ficha
09

Matrícula
66.657

Obra: 91,55%; Número da parcela: 3 - Data da Liberação: 19.02.2010 - Valor da Parcela: 179.117,57 - % da Obra: 95,22%; Número da parcela: 4 - Data da Liberação: 19.03.2010 - Valor da Parcela: 43.454,56 - % da Obra: 97,14%; Número da parcela: 5 - Data da Liberação: 19.04.2010 - Valor da Parcela: 43.454,56 - % da Obra: 99,06%; e Número da parcela: 6 - Data da Liberação: 19.05.2010 - Valor da Parcela: 21.197,35 - % da Obra: 100%; 2. As alíneas E e F da cláusula 1.2 do Contrato são, neste ato, alteradas, passando a vigorar com a seguinte redação: **1.2. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:** (E) Data de Apuração da Dívida: 19.05.2010; (F) Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: 19.11.2010; 3. Do valor ora suplementado será debitada uma Taxa de Estruturação da Operação ("TEO") em percentual correspondente a 7% sobre o valor da suplementação, devida em virtude de prestações de serviço de estruturação da operação de financiamento. Considerando que o valor da suplementação ora concedida é de R\$ 300.000,00, a TEO totalizará o valor de R\$ 21.000,00; 3.1 Em nenhuma hipótese a TEO cobrada nos termos deste Instrumento, será reembolsada pela Credora; 4. A Devedora confessa dever em 21.12.2009, excluindo-se o valor ora suplementado, o valor de R\$ 685.271,35 (seiscentos e oitenta e cinco mil duzentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos) valor este que a Devedora reconhece como sua dívida, obrigando-se a resgatá-lo, na forma prevista na cláusula 6 do contrato ora aditado no presente instrumento; 5. Nos termos da cláusula 6 do Contrato, as garantias instituídas para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no Contrato, excetuado o quando disposto no item 5.1 abaixo, continuarão respondendo pela totalidade no empréstimo concedido, atualização monetária, encargos, juros moratórios ou compensatórios, pena convencional, honorários de advogados e custas judiciais, se for o caso; 5.1. Deixa de responder como principal pagador e devedor solidário da Devedora pelo fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas no Contrato, o Sr. Otávio Henrique Pinto Tavares, em razão da retirada da sociedade Devedora; 6. Em garantia de todas as obrigações assumidas pela Devedora perante a Credora, e sem prejuízo de outras garantias especificadas no Contrato, a Devedora, neste ato, entrega à Credora uma Nota Promissória de sua emissão no valor de R\$ 1.261.733,28, com vencimento à vista, avalizada pelos Garantidores remanescentes, em substituição à Nota Promissória originalmente prevista no item "K" da cláusula 1.2 do contrato, podendo a mesma ser apresentada a qualquer tempo e nas hipóteses contratualmente previstas; 7. Nos termos da cláusula 11 do Contrato, a devedora e os garantidores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para que o imóvel objeto da garantia hipotecária permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos de danos físicos ou equivalente sendo a Credora a única beneficiária da apólice, comprometendo-se, ainda, a apresentar referida apólice à CREDORA sempre que tal providência for solicitada. Ratificam-se as demais partes. **SELO DIGITAL** Nº ZGnUO.D4ofz.4PIng, Controle:zNKL1.8Fj8. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé. D/63,00VRC (R\$ 9,89).-

fa/lu*

FERNANDA C. IZIQUE VICTORELLI
ESCRIVENTE

Londrina, 12 de fevereiro de 2014

[Assinatura]



Continua no verso.

Matrícula

66.657

Ficha

09

verso

Av.23/66.657 - Prenot. 291.076, em 12/02/2014. **ADITIVO.** Conforme 2º Aditamento ao "Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças", datado de São Paulo-SP em 19.10.2010, arquivado por cópia, fica retificada a Hipoteca registrada sob nº 7/66.657, para constar: "Considerando que: **I.** Em 19.03.2009, as partes firmaram o Instrumento anteriormente descrito, a Devedora obrigou-se a destinar ao pagamento da edificação do empreendimento imobiliário "Condomínio Residencial Universitop - Bloco Einstein" incorporado pela Devedora, denominado "Empreendimento"; **II.** Em, 19.03.2010, a Província firmou com a Credora um "Instrumento Particular de Cessão de Contrato de Financiamento Imobiliário e Outras Avenças" ("Cessão de Crédito"), devidamente averbado sob o Av.10, na matrícula nº 66.657, no 1º Ofício da Comarca de Londrina, por meio do qual cedeu à Credora os direitos creditórios e as obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento, de modo que, a partir da data da Cessão, a totalidade do crédito passou a pertencer à Credora, que ficou investida desde logo no direito de cobrar e receber da Devedora seu valor, assim como a exercer todos os direitos e ações que antes competiam à Província; **III.** A Devedora solicitou a prorrogação do prazo de carência e vencimento da dívida por 04 meses, contados de 19.11.2010, passando o vencimento a ser portanto, 19.03.2011, com os que concordam a Credora e os Garantidores. Resolvem as partes, pelo presente instrumento, alterar cláusulas do Contrato, conforme estabelecido a seguir: 1. O item (F) da cláusula 1.2 do Contrato é, neste ato alterado passando a vigorar com a seguinte redação: **1.2. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:** (F) Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: 19.03.2011; 2. Nos termos da cláusula 11 do Contrato, a Devedora e os Garantidores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para que o imóvel objeto a garantia hipotecária permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos de danos físicos ou equivalentes, sendo a Credora a única beneficiário da apólice, comprometendo-se, ainda, a apresentar referida apólice à Credora sempre que tal providência for solicitada. Ratificam-se as demais partes. **SELO DIGITAL** Nº ZGnUO.D4efz.4yOng, Controle:zoKL1.8Fjt. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé. D/63,00VRC (R\$ 9,89).-

fa/lu*



Londrina, 12 de fevereiro de 2014



Av.24/66.657 - Prenot. 291.078, em 12/02/2014. **ADITIVO.** Conforme 3º Aditamento ao "Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de

Continua na ficha 10

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

Ficha
10

Matrícula
66.657

Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças", datado de São Paulo-SP em 21.02.2011, arquivado por cópia, fica retificada a Hipoteca registrada sob nº 7/66.657, para constar: "Considerando que: **I.** Em 19.03.2009, as partes firmaram o Instrumento anteriormente descrito, a Devedora obrigou-se a destinar ao pagamento da edificação do empreendimento imobiliário "Condomínio Residencial Universitop - Bloco Einstein" incorporado pela Devedora, denominado "Empreendimento"; **II.** Em, 19.03.2010, a Província firmou com a Credora um "Instrumento Particular de Cessão de Contrato de Financiamento Imobiliário e Outras Avenças" ("Cessão de Crédito"), devidamente averbado sob o Av.10, na matrícula nº 66.657, no 1º Ofício da Comarca de Londrina, por meio do qual cedeu à Credora os direitos creditórios e as obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento, de modo que, a partir da data da Cessão, a totalidade do crédito passou a pertencer à Credora, que ficou investida desde logo no direito de cobrar e receber da Devedora seu valor, assim como a exercer todos os direitos e ações que antes competiam à Província; **III.** A Devedora solicitou a prorrogação do prazo de carência e vencimento da dívida por 06 meses, contados de 19.02.2011, passando o vencimento a ser portanto, 19.08.2011, com os que concordam a Credora e os Garantidores. Resolvem as partes, pelo presente instrumento, alterar cláusulas do Contrato, conforme estabelecido a seguir: 1. O item (F) da cláusula 1.2 do Contrato é, neste ato alterado passando a vigorar com a seguinte redação: **1.2. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:** (F) Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: **19.08.2011**; 2. O saldo devedor, apurado em 21.02.2011, é de R\$ 1.100.000,00, incorporados os juros, a atualização monetária e os encargos devidos nos meses de janeiro/2011, no valor de R\$ 11.517,85, fevereiro/2011 no valor de R\$ 15.497,47, perfazem o saldo devedor total de R\$ 1.127.015,32, valor este que a Devedora confessa dever em sua integralidade; 3. Fica ajustado, ainda, que as parcelas mensais das atualizações monetárias e juros devidos nos meses de março/2011, abril/2011 e maio/2011 bem como qualquer encargo incidente sobre o Contrato, desde que expressamente previstas, serão incorporados ao saldo devedor da Devedora; 4. Nos termos da cláusula 11 do Contrato, a Devedora e os Garantidores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para que o imóvel objeto da garantia hipotecária permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos e danos físicos ou equivalentes, sendo a Credora a única beneficiária da apólice, comprometendo-se, ainda, a apresentar referida apólice à Credora sempre que tal providência for solicitada. Guia de Recolhimento Funrejus de R\$ 654,03, paga em 29.01.2014. **SELO DIGITAL** Nº ZGnUO.D4efz.4wOng, Controle:zkKL1.8Fjc. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Ratificam-se as demais partes. Dou fé. D/2156,00VRC (R\$ 338,49).-

fa/lu* *h*

FERNANDA C. IZIOJE VICTORELLI
ESCREVENTE

Londrina, 12 de fevereiro de 2014

Fernanda Izioje Victorelli



Continua no verso.

Matrícula

66.657

Ficha

10

verso

Av.25/66.657 - Prenot. 291.079, em 12/02/2014. **ADITIVO.** Conforme 4º Aditamento ao "Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças", datado de São Paulo-SP em 19.08.2011, arquivado por cópia, fica retificada a Hipoteca registrada sob nº 7/66.657, para constar: "Considerando que: **I.** Em 19.03.2009, as partes firmaram o Instrumento anteriormente descrito, a Devedora obrigou-se a destinar ao pagamento da edificação do empreendimento imobiliário "Condomínio Residencial Universitop - Bloco Einstein" incorporado pela Devedora, denominado "Empreendimento"; **II.** Em, 19.03.2010, a Província firmou com a Credora um "Instrumento Particular de Cessão de Contrato de Financiamento Imobiliário e Outras Avenças" ("Cessão de Crédito"), devidamente averbado sob o Av.10, na matrícula nº 66.657, no 1º Ofício da Comarca de Londrina, por meio do qual cedeu à Credora os direitos creditórios e as obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento, de modo que, a partir da data da Cessão, a totalidade do crédito passou a pertencer à Credora, que ficou investida desde logo no direito de cobrar e receber da Devedora seu valor, assim como a exercer todos os direitos e ações que antes competiam à Província; **III.** A Devedora solicitou a prorrogação do prazo de carência e vencimento da dívida por 05 meses, contados de 19.08.2011, passando o vencimento a ser, portanto, 19.01.2012, com os que concordam a Credora e os Garantidores. Resolvem as partes, pelo presente instrumento, alterar cláusulas do Contrato, conforme estabelecido a seguir: 1. O item (F) da cláusula 1.2 do Contrato é, neste ato alterado passando a vigorar com a seguinte redação: **1.2. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:** (F) Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: **19.01.2012**; 2. O Saldo devedor, apurado nesta data, é de R\$ 1.172.224,79, incorporados os juros, a atualização monetária e os encargos devidos nos meses de junho de 2011 no valor de R\$ 16.391,59, julho de 2011 no valor de R\$ 16.056,36 e agosto de 2011 no valor de R\$ 17.316,13, perfazem o saldo devedor total de **R\$ 1.221.988,87**, valor este que a Devedora confessa dever em sua integralidade; 3. Fica ajustado, ainda, que a parcela mensal de atualização monetária e juros devidos nos meses de setembro de 2011 a janeiro de 2012, bem como qualquer encargo incidente sobre o Contrato, desde que expressamente previstas, serão incorporados ao saldo devedor da Devedora; 4. Em garantia de todas as obrigações assumidas pela Devedora perante a Credora, e sem prejuízo de outras garantias especificadas no Contrato, a Devedora, neste ato, entrega à Credora um Nota Promissória de sua emissão no valor de **R\$ 1.300.317,78**, com vencimento à vista, avalizada pelos Garantidores, em substituição à Nota Promissória originalmente prevista no item "K" da cláusula 1.2 do Contrato, podendo a mesma ser apresentada a qualquer tempo e nas hipóteses contratualmente previstas; 5. Nos termos da cláusula 11 do Contrato, a Devedora e os Garantidores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para que o imóvel objeto da garantia hipotecária permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos de danos físicos ou equivalente, sendo a Credora a única beneficiária da apólice, comprometendo-se, ainda, a

Continua na ficha 11

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

Ficha

11

Matrícula

66.657

apresentar referida apólice à Credora sempre que tal providência for solicitada; da Credora . Ratificam-se as demais partes.
SELO DIGITAL Nº ZGnUO.D4pfz.49Ung, Controle:zXKL1.8Fjs. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé.
D/63,00VRC (R\$ 9,89).-

fa/lu*



Londrina, 12 de fevereiro de 2014



Av.26/66.657 - Prenot. 291.081, em 12/02/2014. **ADITIVO.** Conforme 5º Aditamento ao "Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças", datado de São Paulo-SP em 19.01.2012, arquivado por cópia, fica retificada a Hipoteca registrada sob nº 7/66.657, para constar: "Considerando que: **I.** Em 19.03.2009, as partes firmaram o Instrumento anteriormente descrito, a Devedora obrigou-se a destinar ao pagamento da edificação do empreendimento imobiliário "Condomínio Residencial Universitop - Bloco Einstein" incorporado pela Devedora, denominado "Empreendimento"; **II.** Em, 19.03.2009, a Província firmou com a Credora um "Instrumento Particular de Cessão de Contrato de Financiamento Imobiliário e Outras Avenças" ("Cessão de Crédito"), devidamente averbado sob o Av.10, na matrícula nº 66.657, no 1º Ofício da Comarca de Londrina, por meio do qual cedeu à Credora os direitos creditórios e as obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento, de modo que, a partir da data da Cessão, a totalidade do crédito passou a pertencer à Credora, que ficou investida desde logo no direito de cobrar e receber da Devedora seu valor, assim como a exercer todos os direitos e ações que antes competiam à Província; **III.** A Devedora solicitou a prorrogação do prazo de carência e vencimento da dívida por 06 meses, contados de 19.01.2012, passando o vencimento a ser, portanto, 19.07.2012, com os que concordam a Credora e os Garantidores. Resolvem as partes, pelo presente instrumento, alterar cláusulas do Contrato, conforme estabelecido a seguir: 1. O item (F) da cláusula 1.2 do Contrato é, neste ato alterado passando a vigorar com a seguinte redação: **1.2. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:** (F) Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: **19.07.2012**; 2. Fica ajustado, ainda, que a parcela mensal de atualização monetária e juros devidos nos meses de janeiro de 2012 a julho de 2012, bem como qualquer encargo incidente sobre o Contrato, desde que expressamente previstas, serão incorporados ao saldo devedor da Devedora; 3. Em garantia de todas as obrigações assumidas pela Devedora perante a Credora, e sem prejuízo de outras garantias especificadas no Contrato, a Devedora, neste ato, entrega à Credora uma Nota Promissória de sua emissão no valor de **R\$ 1.407.495,19**, com vencimento à vista, avalizada pelos Garantidores, em substituição à Nota Promissória originalmente

Continua no verso.

Matrícula

66.657

Ficha

11

verso

prevista no item "K" da cláusula 1.2 do Contrato, podendo a mesma ser apresentada a qualquer tempo e nas hipóteses contratualmente previstas; 4. Nos termos da cláusula 11 do Contrato, a Devedora e os Garantidores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para que o imóvel objeto da garantia hipotecária permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos de danos físicos ou equivalente, sendo a Credora a única beneficiária da apólice, comprometendo-se, ainda, a apresentar referida apólice à Credora sempre que tal providência for solicitada; 5. As partes, bem como os Garantidores, declaram-se ciente e concordam expressamente com o presente instrumento, ratificando todas as demais cláusulas e condições do Contrato, especialmente, mas não se limitando, as renúncias aos benefícios previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro e a instituição das garantias; 6. As partes declaram que o presente instrumento faz integrante e inseparável do Contrato à qual se refere, não consituído, de qualquer forma, novação ou renúncia a qualquer direito da Credora. Ratificam-se as demais partes. Guia de Recolhimento Funrejus de R\$ 1.214,99, paga em 29.01.2014. **SELO DIGITAL** Nº ZGnUO.D4Efz.4Z9ng, Controle:z4KL1.8FjY. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé. D/2.156,00VRC (R\$ 338,49).-
fa/lu*



Londrina, 12 de fevereiro de 2014

Fernanda Izique Victorelli



Av.27/66.657 - Prenot. 291.083, em 12/02/2014. **ADITIVO.** Conforme 6º Aditamento ao "Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças", datado de São Paulo-SP em 19.07.2012, arquivado por cópia, fica retificada a Hipoteca registrada sob nº 7/66.657, para constar: "Considerando que: **I.** Em 19.03.2009, as partes firmaram o Instrumento anteriormente descrito, a Devedora obrigou-se a destinar ao pagamento da edificação do empreendimento imobiliário "Condomínio Residencial Universitop - Bloco Einstein" incorporado pela Devedora, denominado "Empreendimento"; **II.** Em, 19.03.2009, a Província firmou com a Credora um "Instrumento Particular de Cessão de Contrato de Financiamento Imobiliário e Outras Avenças" ("Cessão de Crédito"), devidamente averbado sob o Av.10, na matrícula nº 66.657, no 1º Ofício da Comarca de Londrina, por meio do qual cedeu à Credora os direitos creditórios e as obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento, de modo que, a partir da data da Cessão, a totalidade do crédito passou a pertencer à Credora, que ficou investida desde logo no direito de cobrar e receber da Devedora seu valor, assim como a exercer todos os direitos e ações que antes competiam à Província; **III.** A Devedora solicitou a prorrogação do prazo de carência e vencimento da dívida por 03

Continua na ficha 12

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

Ficha

12

Matrícula

66.657

meses, contados de 19.07.2012, passando o vencimento a ser, portanto, 19.10.2012, com os que concordam a Credora e os Garantidores. Resolvem as partes, pelo presente instrumento, alterar cláusulas do Contrato, conforme estabelecido a seguir: 1. O item (F) da cláusula 1.2 do Contrato é, neste ato alterado passando a vigorar com a seguinte redação: **1.2. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:** (F) Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: **19.10.2012**; 2. Fica ajustado, ainda, que a parcela mensal de atualização monetária e juros devidos nos meses de julho de 2012 a outubro de 2012, bem como qualquer encargo incidente sobre o Contrato, desde que expressamente previstas, serão incorporados ao saldo devedor da Devedora; 3. Em garantia de todas as obrigações assumidas pela Devedora perante a Credora, e sem prejuízo de outras garantias especificadas no Contrato, a Devedora, neste ato, entrega à Credora uma Nota Promissória de sua emissão no valor de **R\$ 1.464.278,13**, com vencimento à vista, avalizada pelos Garantidores, em substituição à Nota Promissória originalmente prevista no item "K" da cláusula 1.2 do Contrato, podendo a mesma ser apresentada a qualquer tempo e nas hipóteses contratualmente previstas; 4. Nos termos da cláusula 11 do Contrato, a Devedora e os Garantidores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para que o imóvel objeto da garantia hipotecária permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos de danos físicos ou equivalente, sendo a Credora a única beneficiária da apólice, comprometendo-se, ainda, a apresentar referida apólice à Credora sempre que tal providência for solicitada. Ratificam-se as demais partes. **SELO DIGITAL** Nº ZGnUO.D4ofz.42Png, Controle:z4KL1.8Fjp. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé. D/63,00VRC (R\$ 9,89).-

fa/lu*



Londrina, 12 de fevereiro de 2014



Av.28/66.657 - Prenot. 291.084, em 12/02/2014. **ADITIVO.** Conforme 7º Aditamento ao "Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças", datado de São Paulo-SP em 19.10.2012, arquivado por cópia, fica retificada a Hipoteca registrada sob nº 7/66.657, para constar: "Considerando que: **I.** Em 19.03.2009, as partes firmaram o Instrumento anteriormente descrito, a Devedora obrigou-se a destinar ao pagamento da edificação do empreendimento imobiliário "Condomínio Residencial Universitop - Bloco Einstein" incorporado pela Devedora, denominado "Empreendimento"; **II.** Em, 19.03.2009, a Província firmou com a Credora um "Instrumento Particular de Cessão de Contrato de Financiamento Imobiliário e Outras Avenças" ("Cessão de Crédito"), devidamente averbado sob o Av.10, na matrícula nº 66.657, no 1º Ofício

Continua no verso.

Matrícula

66.657

Ficha

12

verso

da Comarca de Londrina, por meio do qual cedeu à Credora os direitos creditórios e as obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento, de modo que, a partir da data da Cessão, a totalidade do crédito passou a pertencer à Credora, que ficou investida desde logo no direito de cobrar e receber da Devedora seu valor, assim como a exercer todos os direitos e ações que antes competiam à Província; **III.** A Devedora solicitou a prorrogação do prazo de carência e vencimento da dívida por 09 meses, contados de 19.10.2012, passando o vencimento a ser, portanto, 19.07.2013, com os que concordam a Credora e os Garantidores, mediante a alteração das condições da cessão fiduciária jpa constituída, observadas as demais condições ali previstas e as disposições do presente Instrumento. Resolvem as partes, pelo presente instrumento, alterar cláusulas do Contrato, conforme estabelecido a seguir: 1. O item (F) da cláusula 1.2 do Contrato é, neste ato alterado passando a vigorar com a seguinte redação: **1.2. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:** (F) Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: **19.07.2013**; **2.** Em razão da prorrogação contemplada no presente Instrumento, a Devedora e os Garantidores, concordam que todo dia 19 de cada mês, a partir de 19.10.2012 até 19.06.2013, seja calculada uma Taxa de Estruturação da Operação (TEO), equivalente a 0,25% do valor do saldo devedor então apurado, TEO essa que será então incorporada ao saldo devedor, devendo ser atualizada e paga segundo as condições e na forma constando do Contrato; **2.1.** Em nenhuma hipótese a TEO cobrada nos termos deste Instrumento será reembolsada pela Credora. **3.** O Saldo Devedor, apurado nesta data, é de R\$ 1.464.263,78, que a Devedora confessa dever em sua integralidade; **4.** Fica estabelecido que a parcela mensal de atualização monetária e juros devidos nos meses de novembro de 2012 e julho de 2013, bem como qualquer encargo incidente sobre o Contrato, desde que expressamente previstas, serão incorporados ao saldo devedor da Devedora; **5.** Fica ajustado ainda, que os direitos creditórios de titularidade da Credora em decorrência da cessão fiduciária prevista na cláusula 7.5 do Contrato poderão passar a ser recebidos diretamente pela Credora, a seu critério e a qualquer momento, passando a cláusula 7.5. a vigor da seguinte forma: "**7.5.** Sem prejuízo das demais garantias previstas neste Instrumento, a Devedora cede fiduciariamente à Credora todos os direitos creditórios resultantes da alienação do Empreendimento e/ou de qualquer uma das suas unidades; **7.5.1.** A cessão fiduciária tratada nesta cláusula 7.5. rege-se-à pelas disposições contidas no artigo 18 e seguintes da Lei 9.514/97. **7.5.2.** Fica desde já acordado, em caráter excepcional e por mera liberalidade da Credora, que a gestão dos créditos cedidos fiduciariamente continue a ser feita pela Devedora. A qualquer momento, e a exclusivo critério da Credora, a gestão dos créditos cedidos fiduciariamente poderá passar a ser feita diretamente pela Credora, hipótese em que a Credora e/ou a Devedora providenciará a notificação dos devedores para que passem a destinar à Credora, exclusivamente, o pagamento dos créditos cedidos fiduciariamente. Se a Devedora estiver adimplente com as obrigações contratuais, compete à Credora devolver-lhe os créditos cedidos fiduciariamente, no prazo de 48 horas após o seu recebimento. Se a Devedora estiver inadimplente em relação

Continua na ficha 13

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

Ficha

13

Matrícula

66.657

às obrigações contratualmente assumidas, a Credora poderá utilizar os créditos cedidos fiduciariamente para a amortização da dívida ou obrigações inadimplida, inclusive de forma extraordinária. Até que a Credora assuma, se for o caso, a gestão dos créditos cedidos fiduciariamente, obriga-se a Devedora a fornecer um relatório detalhada, conforme modelo de reletório disponibilizado pela Credora, contendo as informações de cobrança e respectivas arrecadações dos créditos cedidos fiduciariamente, mensalmente, todo o dia 15 de cada mês; **7.5.3.** A não apresentação do relatório mensal mencionado na cláusula 7.5.2. quando solicitado, acarretará a aplicação das combinações previstas no presente instrumento, para as hipóteses de inadimplemento, em virtude de descumprimento de obrigações; **7.5.4.** Caso a Credora passe a administrar e receber diretamente os créditos cedidos fiduciariamente, a Credora poderá notificar os devedores dos aludidos direitos creditórios para que passem a realizar os depósitos dos valores devidos diretamente em sua conta. A notificação de que trata esta cláusula poderá ser enviada independentemente de prévia ciência à Devedora; **7.5.5.** Configurada a hipótese prevista na cláusula 7.5.4 acima, obriga-se a Devedora a, no prazo de 24 horas, fornecer à Credora todas as informações necessárias para a completa identificação dos direitos creditórios e seus devedores. Independentemente da efetiva averbação da garantia, em qualquer hipótese deve ser preservado o direito da Credora aos créditos cedidos fiduciariamente, a partir da data de assinatura do presente instrumento; **7.5.6.** Eventuais valores recebidos a título da cessão fiduciária ora acordada serão utilizados para a amortização da dívida da Devedora junto à Credora, apurada na forma prevista no presente instrumento. A presente garantia persistirá até a integral liquidação da dívida objeto deste instrumento, obriga-se a Credora a devolver à Devedora eventuais valores recebidos a maior, por ocasião da Quitação"; **6.** Em garantia de todas as obrigações assumidas pela Devedora perante a Credora, e sem prejuízo de outras garantias especificadas no Contrato, a Devedora, neste ato, entrega à Credora uma Nota Promissória de sua emissão no valor de **R\$ 1.637.522,85**, com vencimento à vista, avalizada pelos Garantidores, em substituição à Nota Promissória originalmente prevista no item "K" da cláusula 1.2 do Contrato, podendo a mesma ser apresentada a qualquer tempo e nas hipóteses contratualmente previstas; **7.** Nos termos da cláusula 11 do Contrato, a Devedora e os Garantidores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para que o imóvel objeto da garantia hipotecária permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos de danos físicos ou equivalente, sendo a Credora a única beneficiária da apólice, comprometendo-se, ainda, a apresentar referida apólice à Credora sempre que tal providência for solicitada; **8.** As partes, bem como os Garantidores, declaram-se ciente e concordam expressamente com o presente instrumento, ratificando todas as demais cláusulas e condições do Contrato, especialmente, mas não se limitando, as renúncias aos benefícios previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro e a instituição das garantias; **9.** As partes declaram que o presente instrumento faz integrante e inseparável do Contrato à qual se refere, não consituído, de qualquer forma, novação ou renúncia a qualquer direito da Credora; **10.** Fica o Senhor Oficial de Registro de Imóveis competente

Continua no verso.

Matrícula

66.657

Ficha

13

verso

autorizado a proceder a todos os registros necessários do presente instrumento; 11. As partes concordam que as custas decorrentes do registro do presente instrumento serão arcadas exclusivamente pela Devedora; 12. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de Estado de São Paulo ou do local do imóvel, à livre escolha da Credora, para que nele sejam dirimidas todas e quaisquer questões, dúvidas e pendências oriundas do presente instrumento". Ratificam-se as demais partes. **SELO DIGITAL** Nº ZGnUO.D4Kfz.4Vung, Controle:z2KL1.8FjS. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé. D/63,00VRC (R\$ 9,89).-

fa/lu*



Londrina, 12 de fevereiro de 2014



Av.29/66.657 - Prenot. 289.611, em 15/01/2014. **ADITIVO.** Conforme Instrumento Particular de Retificação e Ratificação de "Instrumento Particular de Financiamento com Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", datado de São Paulo-SP em 26/10/2009, arquivado por cópia, fica retificada a Hipoteca registrada sob nº 2/66.657, para constar que Resolvem as partes, pelo presente instrumento, alterar cláusulas do Contrato, conforme estabelecido a seguir: "1. A devedora confessa dever em 26.10.2009 à Credora o valor de R\$ 1.025.251,26, que acrescido do valor de atualização monetária, juros e encargos devidos nos meses de agosto/2009, no valor de R\$ 9.051,30; setembro/2009, no valor de R\$ 12.962,48 e outubro/2009, no valor de R\$ 11.961,26, encargos esses que somados representam o valor de R\$ 33.975,04, perfazem o **saldo devedor total de R\$ 1.064.522,43**, valor este que a Devedora confessa dever em sua integralidade; 2. A Devedora obriga-se a efetuar o pagamento da parcela mensal da atualização monetária e juros devidos a partir do mês de novembro/2009 nas datas ajustadas no Contrato de Financiamento e conforme suas posteriores rerratificações; 3. Nos termos da cláusula 7 do Contrato de Financiamento, as garantias instituídas para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no Contrato de Financiamento, continuarão respondendo pela totalidade do empréstimo concedido, atualização monetária, encargos, juros moratórios ou compensatórios, pena convencional, honorários de advogados e custas judiciais se for o caso; 4. Nos termos da cláusula 11 do Contrato, a Devedora e os Garantidores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para que o imóvel objeto da garantia hipotecária permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos de danos físicos ou equivalente sendo a Credora a única beneficiária da apólice, comprometendo-se, ainda, a apresentar referida apólice à Credora sempre que tal providência for solicitada. Ratificam-se as demais partes. Guia de Recolhimento Funrejus de R\$ 50,50, paga em 29.01.2014.

Continua na ficha 14

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

Ficha

14

Matrícula

66.657

SELO DIGITAL Nº ZGnUO.D4pfz.47Ung, Controle:zQKL1.8Fj5. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé.
D/2.156,00VRC (R\$ 338,49).-

fa/smg*



Londrina, 12 de fevereiro de 2014



Av.30/66.657 - Prenot. 291.088, em 12/02/2014. **ADITIVO.** Conforme Instrumento Particular de Retificação e Ratificação Feito ao "Instrumento Particular Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliário e Outras Avenças", datado de São Paulo-SP em 26/01/2010 arquivado por cópia, fica retificada a Hipoteca registrada sob nº **2/66.657**, para constar que Resolvem as partes, pelo presente instrumento, alterar cláusulas do Contrato, conforme estabelecido a seguir: " 1. O item (F) da cláusula 1.2 do Contrato é, neste ato alterado passando a vigorar com a seguinte redação: "**1.2. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:** (F) Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: **25.04.2010**; 2. O Saldo devedor, apurado em 26.01.2010, é de R\$ 1.075.194,27, incorporados os juros, a atualização monetária e os encargos devidos nos meses de novembro/2009, dezembro/2009 e janeiro/2010, no valor de R\$ 39.330,94 perfaz o montante de **R\$ 1.114.525,21**; 3. Nos termos da cláusula 6. do Contrato, as garantias instituídas para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora no Contrato, excetuado o quanto disposto no item 5.1 abaixo, continuarão respondendo pela totalidade do empréstimo concedido, atualização monetária, encargos, juros moratórios ou compensatórios, pena convencional, honorários de advogados e custas judiciais, se for o caso; **3.1.** Deixam de responder como principais pagadores e devedores solidários da Devedora pelo fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumida no Contrato, o Sr. **OTAVIO HENRIQUE PINTO TAVARES**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, CI. nº 6.755.945-2-PR, CPF nº 031.259.919-60, residente e domiciliado à Rua Prefeito Hugo Cabral nº 920, apto 302, em Londrina-PR e **CESAR RICARDO BENINI**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, CI. nº 6.075.935-9-PR, CPF nº 018.473.549-12, residente e domiciliado à Rua Prefeito Hugo Cabral nº 1.145, apto 111, em Londrina-PR, em razão da retirada da sociedade Devedora; 4. Nos termos da cláusula 11 do Contrato, a Devedora e os Garantidores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para que o imóvel objeto da garantia hipotecária permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos de danos físicos ou equivalente sendo a Credora a única beneficiária da apólice, comprometendo-se, ainda, a apresentar referida apólice à Credora sempre que tal providência for solicitada; 5. Em garantia de todas as obrigações assumidas pela Devedora perante a Credora, e sem prejuízo de outras garantia

Continua no verso.

Matrícula

66.657

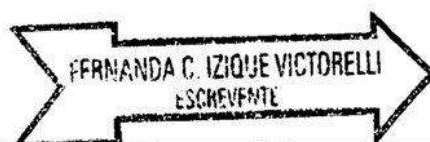
Ficha

14

verso

especificadas no Contrato, a Devedora, neste ato, entrega à Credora uma Nota Promissória de sua emissão no valor de R\$ 1.153.979,91, com vencimento à vista, avalizada pelos Garantidores remanescentes, em substituição à Nota Promissória originalmente prevista no item "K" da cláusula 1.2. do Contrato, podendo a mesma ser apresentada a qualquer tempo e nas hipóteses contratualmente previstas. Ratificam-se as demais partes. **SELO DIGITAL** Nº ZGnUO.D4ofz.4tPng, Controle:z9KL1.8Fja. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé. D/63,00VRC (R\$ 9,89).-

fa/smg*



Londrina, 12 de fevereiro de 2014



Av.31/66.657 - Prenot. 291.089, em 12/02/2014. **ADITIVO.** Conforme 5º Aditamento ao "Instrumento Particular Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliário e Outras Avenças", datado de São Paulo-SP em 26/04/2010 arquivado por cópia, fica retificada a Hipoteca registrada sob nº 2/66.657, para constar que Resolvem as partes, pelo presente instrumento, alterar cláusulas do Contrato, conforme estabelecido a seguir: **1.** O item (F) da cláusula 1.2 do Contrato é, neste ato alterado passando a vigorar com a seguinte redação: "**1.2. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:** (F) Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: **25.07.2010**; **2.** O Saldo devedor, apurado em 26.04.2010, é de R\$ 1.114.525,21, incorporados os juros, a atualização monetária e os encargos devidos nos meses de fevereiro/2010 no valor de R\$ 13.879,33, março/2010 no valor de R\$ 13.552,11 e abril/2010 no valor de R\$ 13.032,11 encargos esses que somados representam o valor de R\$ 40.463,55, perfazem o saldo devedor total de **R\$ 1.154.988,76**, valor este que a Devedora confessa dever em sua integralidade; **3.** Em garantia de todas as obrigações assumidas pela Devedora perante a Credora, e sem prejuízo de outras garantia especificadas no Contrato, a Devedora, neste ato, entrega à Credora uma Nota Promissória de sua emissão no valor de R\$ 1.195.875,89, com vencimento à vista, avalizada pelos Garantidores, em substituição à Nota Promissória originalmente prevista no item "K" da cláusula 1.2. do Contrato, podendo tal Nota Promissória ser apresentada a qualquer tempo e nas hipóteses contratualmente previstas; **4.** Nos termos da cláusula 11 do Contrato, a Devedora e os Garantidores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para que o imóvel objeto da garantia hipotecária permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos de danos físicos ou equivalentes sendo a Credora a única beneficiária da apólice, comprometendo-se, ainda, a apresentar referida apólice à Credora sempre que tal providência for solicitada. Ratificam-se as demais partes. **SELO DIGITAL** Nº ZGnUO.D4Cfz.4tgnq,

Continua na ficha 15

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

Ficha

15

Matrícula

66.657

Controle: zIKL1.8FjZ. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé. D/63,00VRC (R\$ 9,89).-

fa/smg*



Londrina, 12 de fevereiro de 2014

Fernanda Izique



Av.32/66.657 - Prenot. 291.090, em 12/02/2014. **ADITIVO.** Conforme 6º Aditamento ao "Instrumento Particular Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças", datado de São Paulo-SP em 26/07/2010 arquivado por cópia, fica retificada a Hipoteca registrada sob nº 2/66.657, para constar que Resolvem as partes, pelo presente instrumento, alterar cláusulas do Contrato, conforme estabelecido a seguir: **1.** O item (F) da cláusula 1.2 do Contrato é, neste ato alterado passando a vigorar com a seguinte redação: "**1.2. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:** (F) Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: **25.11.2010**; **2.** O Saldo devedor, apurado em 26.07.2010, é de R\$ 1.154.988,76, incorporados os juros, a atualização monetária e os encargos devidos nos meses de maio/2010, no valor de R\$ 14.890,06, junho/2010 no valor de R\$ 15.320,64 e julho/2010 no valor de R\$ 14.172,44 encargos esses que somados representam o valor de R\$ 44.388,14, perfazem o saldo devedor total de **R\$ 1.199.371,90**, valor este que a Devedora confessa dever em sua integralidade; **3.** Em garantia de todas as obrigações assumidas pela Devedora perante a Credora, e sem prejuízo de outras garantia especificadas no Contrato, a Devedora, neste ato, entrega à Credora uma Nota Promissória de sua emissão no valor de R\$ 1.256.314,40, com vencimento à vista, avalizada pelos Garantidores, em substituição à Nota Promissória originalmente prevista no item "K" da cláusula 1.2. do Contrato, podendo tal Nota Promissória ser apresentada a qualquer tempo e nas hipóteses contratualmente previstas; **4.** Nos termos da cláusula 11 do Contrato, a Devedora e os Garantidores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para que o imóvel objeto da garantia hipotecária permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos de danos físicos ou equivalentes sendo a Credora a única beneficiária da apólice, comprometendo-se, ainda, a apresentar referida apólice à Credora sempre que tal providência for solicitada. Ratificam-se as demais partes. **SELO DIGITAL Nº ZGnUO.D4ifz.4g7ng**, Controle: zsKL1.8FjH. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé. D/63,00VRC (R\$ 9,89).-

fa/smg*



Londrina, 12 de fevereiro de 2014

Fernanda Izique



Continua no verso.

Matrícula

66.657

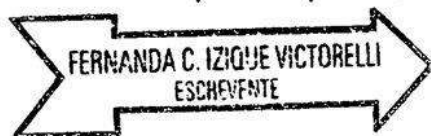
Ficha

15

verso

Av.33/66.657 - Prenot. 291.091, em 12/02/2014. **ADITIVO.** Conforme 7º Aditamento ao "Instrumento Particular Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliário e Outras Avenças", datado de São Paulo-SP em 25/10/2010 arquivado por cópia, fica retificada a Hipoteca registrada sob nº 2/66.657, para constar que Resolvem as partes, pelo presente instrumento, alterar cláusulas do Contrato, conforme estabelecido a seguir: **1.** O item (F) da cláusula 1.2 do Contrato é, neste ato alterado passando a vigorar com a seguinte redação: "**1.2. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:** (F) Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: **25.03.2011**; **2.** O Saldo devedor, apurado em 25.10.2010, é de R\$ 1.199.371,90, incorporados os juros, a atualização monetária e os encargos devidos nos meses de agosto/2010, no valor de R\$ 16.201,23, setembro/2010 no valor de R\$ 15.697,36 e outubro/2010 no valor de R\$ 14.076,40 encargos esses que somados representam o valor de R\$ 45.974,99, perfazem o saldo devedor total de **R\$ 1.245.346,89**, valor este que a Devedora confessa dever em sua integralidade; **3.** Em garantia de todas as obrigações assumidas pela Devedora perante a Credora, e sem prejuízo de outras garantia especificadas no Contrato, a Devedora, neste ato, entrega à Credora uma Nota Promissória de sua emissão no valor de R\$ 1.319.686,96, com vencimento à vista, avalizada pelos Garantidores remanescentes, em substituição à Nota Promissória originalmente prevista no item "K" da cláusula 1.2. do Contrato, podendo tal Nota Promissória ser apresentada a qualquer tempo e nas hipóteses contratualmente previstas; **4.** Nos termos da cláusula 11 do Contrato, a Devedora e os Garantidores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para que o imóvel objeto da garantia hipotecária permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos de danos físicos ou equivalente sendo a Credora a única beneficiária da apólice, comprometendo-se, ainda, a apresentar referida apólice à Credora sempre que tal providência for solicitada. Ratificam-se as demais partes. Guia de Recolhimento Funrejus de R\$ 490,69, paga em 29.01.2014. **SELO DIGITAL** Nº ZGnUO.D4Sfz.4vzng, Controle:zdKL1.8Fj2. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé. D/2.156,00VRC (R\$ 338,49).-

fa/smg*



Londrina, 12 de fevereiro de 2014



Av.34/66.657 - Prenot. 291.092, em 12/02/2014. **ADITIVO.** Conforme 8º Aditamento ao "Instrumento Particular Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças", datado de São Paulo-SP em 26/01/2011 arquivado por cópia, fica retificada a

Continua na ficha 16

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

Ficha

16

Matrícula

66.657

Hipoteca registrada sob nº 2/66.657, para constar que Resolvem as partes, pelo presente instrumento, alterar cláusulas do Contrato, conforme estabelecido a seguir: 1. O item (F) da cláusula 1.2 do Contrato é, neste ato alterado passando a vigorar com a seguinte redação: "1.2. **CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:** (F) Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: **25.07.2011**; 2. O Saldo devedor, apurado em 26.01.2011, é de R\$ 1.245.346,89, incorporados os juros, a atualização monetária e os encargos devidos nos meses de novembro/2010, no valor de R\$ 16.437,30, dezembro/2010 no valor de R\$ 16.361,42 e janeiro/2011 no valor de R\$ 15.373,16 encargos esses que somados representam o valor de R\$ 48.171,88, perfazem o saldo devedor total de **R\$ 1.293.518,77**, valor este que a Devedora confessa dever em sua integralidade; 3. Fica ajustado, ainda, que as parcelas mensais das atualizações monetárias e juros devidos nos meses de fevereiro/2011, março/2011 e abril/2011, bem como qualquer encargo incidente sobre o Contrato, desde que expressamente previstas, serão incorporados ao saldo devedor da Devedora; 4. Em garantia de todas as obrigações assumidas pela Devedora perante a Credora, e sem prejuízo de outras garantia especificadas no Contrato, a Devedora, neste ato, entrega à Credora uma Nota Promissória de sua emissão no valor de R\$ 1.386.722,10, com vencimento à vista, avalizada pelos Garantidores, em substituição à Nota Promissória originalmente prevista no item "K" da cláusula 1.2. do Contrato, podendo a mesma ser apresentada a qualquer tempo e nas hipóteses contratualmente previstas; 5. Nos termos da cláusula 11 do Contrato, a Devedora e os Garantidores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para que o imóvel objeto da garantia hipotecária permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos de danos físicos ou equivalente sendo a Credora a única beneficiária da apólice, comprometendo-se, ainda, a apresentar referida apólice à Credora sempre que tal providência for solicitada. Ratificam-se as demais partes. **SELO DIGITAL** Nº ZGnUO.D49fz.4Nung, Controle:zjKL1.8Fj7. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé. D/63,00VRC (R\$ 9,89).-

fa/smg*



Londrina, 12 de fevereiro de 2014



Av.35/66.657 - Prenot. 291.093, em 12/02/2014. **ADITIVO.** Conforme 9º Aditamento ao "Instrumento Particular Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças", datado de São Paulo-SP em 25/07/2011 arquivado por cópia, fica retificada a Hipoteca registrada sob nº 2/66.657, para constar que Resolvem as partes, pelo presente instrumento, alterar cláusulas do Contrato, conforme estabelecido a seguir: 1. O item (F) da cláusula 1.2 do Contrato é, neste ato alterado passando a vigorar

Continua no verso.

Matrícula

66.657

Ficha

16

verso

com a seguinte redação: **1.2. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:** (F) Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: **25.01.2012**; **2.** O Saldo devedor, apurado em 25.07.2011, é de R\$ 1.342.014,23, incorporados os juros, a atualização monetária e os encargos devidos nos meses de maio/2011, no valor de R\$ 18.852,49, junho/2011, no valor de R\$ 18.484,97 e julho/2011 no valor de R\$ 16961,56 encargos esses que somados representam o valor de R\$ 54.299,02, perfazem o saldo devedor total de **R\$ 1.396.313,15**, valor este que a Devedora confessa dever em sua integralidade; **3.** Fica ajustado, ainda, que as parcelas mensais das atualizações monetárias e juros devidos nos meses de agosto/2011, setembro/2011 e outubro/2011, bem como qualquer encargo incidente sobre o Contrato, desde que expressamente previstas, serão incorporados ao saldo devedor da Devedora; **4.** Em garantia de todas as obrigações assumidas pela Devedora perante a Credora, e sem prejuízo de outras garantia especificadas no Contrato, a Devedora, neste ato, entrega à Credora uma Nota Promissória de sua emissão no valor de R\$ 1.496.923,55, com vencimento à vista, avalizada pelos Garantidores, em substituição à Nota Promissória originalmente prevista no item "K" da cláusula 1.2. do Contrato, podendo tal Nota Promissória ser apresentada a qualquer tempo e nas hipóteses contratualmente previstas; **5.** Nos termos da cláusula 11 do Contrato, a Devedora e os Garantidores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para que o imóvel objeto da garantia hipotecária permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos de danos físicos ou equivalente sendo a Credora a única beneficiária da apólice, comprometendo-se, ainda, a apresentar referida apólice à Credora sempre que tal providência for solicitada. Ratificam-se as demais partes. Guia de Recolhimento Funrejus de R\$ 684,02, paga em 29.01.2014. **SELO DIGITAL** N° ZGnUO.D4ifz.497ng, Controle:ZYKL1.8FjN. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé. D/2156,00VRC (R\$ 338,49).-

fa/smg*

FERNANDA C. IZIQUE VICTORELLI
ESCRIVENTE

Londrina, 12 de fevereiro de 2014



Av.36/66.657 - Prenot. 291.094, em 12/02/2014. **ADITIVO.** Conforme 10º Aditamento ao "Instrumento Particular Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças", datado de São Paulo-SP em 26/01/2012 arquivado por cópia, fica retificada a Hipoteca registrada sob nº 2/66.657, para constar que Resolvem as partes, pelo presente instrumento, alterar cláusulas do Contrato, conforme estabelecido a seguir: **1.** O item (F) da cláusula 1.2 do Contrato é, neste ato alterado passando a vigorar com a seguinte redação: **1.2. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:** (F) Data do Término da Carência e de Vencimento da

Continua na ficha 17

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

Ficha

17

Matrícula

66.657

Dívida: 25.07.2012; 2. Fica ajustado, ainda, que as parcelas mensais das atualizações monetárias e juros devidos nos meses de fevereiro/2012 a julho/2012, bem como qualquer encargo incidente sobre o Contrato, desde que expressamente previstas, serão incorporados ao saldo devedor da Devedora; 3. Em garantia de todas as obrigações assumidas pela Devedora perante a Credora, e sem prejuízo de outras garantias especificadas no Contrato, a Devedora, neste ato, entrega à Credora uma Nota Promissória de sua emissão no valor de R\$ 1.615.677,67, com vencimento à vista, avalizada pelos Garantidores, em substituição à Nota Promissória originalmente prevista no item "K" da cláusula 1.2. do Contrato, podendo tal Nota Promissória ser apresentada a qualquer tempo e nas hipóteses contratualmente previstas; 4. Nos termos da cláusula 11 do Contrato, a Devedora e os Garantidores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para que o imóvel objeto da garantia hipotecária permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos de danos físicos ou equivalente sendo a Credora a única beneficiária da apólice, comprometendo-se, ainda, a apresentar referida apólice à Credora sempre que tal providência for solicitada. Ratificam-se as demais partes. **SELO DIGITAL** Nº ZGnUO.D4Dfz.4Wzng, Controle:zDKL1.8FjY. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé. D/63,00VRC (R\$ 9,89).-

fa/smg



Londrina, 12 de fevereiro de 2014

A handwritten signature of Fernanda C. Izioje Victorelli, Eschevante, written in black ink over a horizontal line.



Av.37/66.657 - Prenot. 291.095, em 12/02/2014. **ADITIVO.** Conforme 11º Aditamento ao "Instrumento Particular Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças", datado de São Paulo-SP em 25/07/2012 arquivado por cópia, fica retificada a Hipoteca registrada sob nº 2/66.657, para constar que Resolvem as partes, pelo presente instrumento, alterar cláusulas do Contrato, conforme estabelecido a seguir: 1. O item (F) da cláusula 1.2 do Contrato é, neste ato alterado passando a vigorar com a seguinte redação: "1.2. **CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:** (F) Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: 25.10.2012; 2. Fica ajustado, ainda, que as parcelas mensais das atualizações monetárias e juros devidos nos meses de julho/2012 a outubro/2012, bem como qualquer encargo incidente sobre o Contrato, desde que expressamente previstas, serão incorporados ao saldo devedor da Devedora; 3. Em garantia de todas as obrigações assumidas pela Devedora perante a Credora, e sem prejuízo de outras garantia especificadas no Contrato, a Devedora, neste ato, entrega à Credora uma Nota Promissória de sua emissão no valor de R\$ 1.676.418,56, com vencimento à vista, avalizada pelos Garantidores, em substituição à Nota Promissória originalmente prevista no item "K" da cláusula 1.2. do Contrato, podendo tal Nota Promissória

Continua no verso.

Matrícula

66.657

Ficha

17

verso

ser apresentada a qualquer tempo e nas hipóteses contratualmente previstas; 4. Nos termos da cláusula 11 do Contrato, a Devedora e os Garantidores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para que o imóvel objeto da garantia hipotecária permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos de danos físicos ou equivalente sendo a Credora a única beneficiária da apólice, comprometendo-se, ainda, a apresentar referida apólice à Credora sempre que tal providência for solicitada. Ratificam-se as demais partes. **SELO DIGITAL** Nº ZGnUO.D4ofz.40Png, Controle:zHKL1.8FjF. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé. D/63,00VRC (R\$ 9,89).-

fa/smg*

FERNANDA C. IZIQUE VICTORELLI
ESCRIVENTE

Londrina, 12 de fevereiro de 2014

Fernanda Victorelli



Av.38/66.657 - Prenot. 291.096, em 12/02/2014. **ADITIVO.** Conforme 12º Aditamento ao "Instrumento Particular Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças", datado de São Paulo-SP em 25/10/2012 arquivado por cópia, fica retificada a Hipoteca registrada sob nº 2/66.657, para constar que Resolvem as partes, pelo presente instrumento, alterar cláusulas do Contrato, conforme estabelecido a seguir: **1.** O item (F) da cláusula 1.2 do Contrato é, neste ato alterado passando a vigorar com a seguinte redação: "**1.2. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:** (F) Data do Término da Carência e de Vencimento da Dívida: **25.07.2013**; **2.** Em razão da prorrogação contemplada no presente Instrumento, a Devedora e os Garantidores, concordam que todo dia 25 de cada mês, a partir de 25.10.2012 até 25.06.2013, seja calculada uma Taxa de Estruturação da Operação (TEO), equivalente a 0,25% do valor do saldo devedor então apurado, TEO essa que será então incorporada ao saldo devedor, devendo ser atualizada e paga segundo as condições e na forma constante do Contrato; **2.1.** Em nenhuma hipótese a TEO cobrada nos termos deste Instrumento será reembolsada pela Credora. **3.** O Saldo Devedor, apurado em 25.10.2012, é de R\$ 1.677.151,06, que a Devedora confessa dever em sua integralidade; **4.** Fica ajustado ainda, que os direitos creditórios de titularidade da Credora em decorrência da cessão fiduciária prevista na cláusula 7.5 do Contrato poderão passar a ser recebidos diretamente pela Credora, a seu critério e a qualquer momento, passando a cláusula 7.5. a vigor da seguinte forma: "**7.5.** Sem prejuízo das demais garantias previstas neste Instrumento, a Devedora cede fiduciariamente à Credora todos os direitos creditórios resultantes da alienação do Empreendimento e/ou de qualquer uma das suas unidades; **7.5.1.** A cessão fiduciária tratada nesta cláusula 7.5. reger-se-á pelas disposições contidas no artigo 18 e seguintes da Lei 9.514/97. **7.5.2.** Fica desde já

Continua na ficha 18

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

Ficha

18

Matrícula

66.657

acordado, em caráter excepcional e por mera liberalidade da Credora, que a gestão dos créditos cedidos fiduciariamente continue a ser feita pela Devedora. A qualquer momento, e a exclusivo critério da Credora, a gestão dos créditos cedidos fiduciariamente poderá passar a ser feita diretamente pela Credora, hipótese em que a Credora e/ou a Devedora providenciará a notificação dos devedores para que passem a destinar à Credora, exclusivamente, o pagamento dos créditos cedidos fiduciariamente. Se a Devedora estiver adimplente com as obrigações contratuais, compete à Credora devolver-lhe os créditos cedidos fiduciariamente, no prazo de 48 horas após o seu recebimento. Se a Devedora estiver inadimplente em relação às obrigações contratualmente assumidas, a Credora poderá utilizar os créditos cedidos fiduciariamente para a amortização da dívida ou obrigações inadimplida, inclusive de forma extraordinária. Até que a Credora assuma, se for o caso, a gestão dos créditos cedidos fiduciariamente, obriga-se a Devedora a fornecer um relatório detalhada, conforme modelo de relatório disponibilizado pela Credora, contendo as informações de cobrança e respectivas arrecadações dos créditos cedidos fiduciariamente, mensalmente, todo o dia 15 de cada mês; **7.5.3.** A não apresentação do relatório mensal mencionado na cláusula 7.5.2. quando solicitado, acarretará a aplicação das cominações previstas no presente instrumento, para as hipóteses de inadimplemento, em virtude de descumprimento de obrigações; **7.5.4.** Caso a Credora passe a administrar e receber diretamente os créditos cedidos fiduciariamente, a Credora poderá notificar os devedores dos aludidos direitos creditórios para que passem a realizar os depósitos dos valores devidos diretamente em sua conta. A notificação de que trata esta cláusula poderá ser enviada independentemente de prévia ciência à Devedora; **7.5.5.** Configurada a hipótese prevista na cláusula 7.5.4 acima, obriga-se a Devedora a, no prazo de 24 horas, fornecer à Credora todas as informações necessárias para a completa identificação dos direitos creditórios e seus devedores. Independentemente da efetiva averbação da garantia, em qualquer hipótese deve ser preservado o direito da Credora aos créditos cedidos fiduciariamente, a partir da data de assinatura do presente instrumento; **7.5.6.** Eventuais valores recebidos a título da cessão fiduciária ora acordada serão utilizados para a amortização da dívida da Devedora junto à Credora, apurada na forma prevista no presente instrumento. A presente garantia persistirá até a integral liquidação da dívida objeto deste instrumento, obriga-se a Credora a devolver à Devedora eventuais valores recebidos a maior, por ocasião da Quitação"; **5.** Em garantia de todas as obrigações assumidas pela Devedora perante a Credora, e sem prejuízo de outras garantias especificadas no Contrato, a Devedora, neste ato, entrega à Credora uma Nota Promissória de sua emissão no valor de **R\$ 1.861.646,58**, com vencimento à vista, avalizada pelos Garantidores, em substituição à Nota Promissória originalmente prevista no item "K" da cláusula 1.2 do Contrato, podendo a mesma ser apresentada a qualquer tempo e nas hipóteses contratualmente previstas; **6.** Nos termos da cláusula 11 do Contrato, a Devedora e os Garantidores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para que o imóvel objeto da garantia hipotecária permaneça devidamente seguro e coberto por apólice de seguro contra riscos de danos físicos ou equivalente, sendo a Credora a única

Continua no verso.

Matrícula

66.657

Ficha

18

verso

beneficiária da apólice, comprometendo-se, ainda, a apresentar referida apólice à Credora sempre que tal providência for solicitada. Ratificam-se as demais partes. Guia de Recolhimento Funrejus de R\$ 1.354,30, paga em 29.01.2014. **SELO DIGITAL** N° ZGnUO.D4efz.4COng, Controle:z2KL1.8Fjh. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé. D/2.156,00VRC (R\$ 338,49).-

fa/smg*



Londrina, 12 de fevereiro de 2014



R.39/66.657 - Prenot. 294.501, em 17/04/2014. **PENHORA**. Certidão extraída dos autos nº 2009.5420-2 de Execução de Título Judicial, do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina-PR, em 23.04.2013, hoje arquivado.-

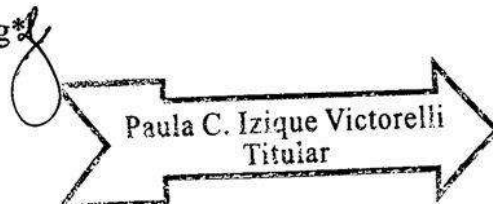
EXEQUENTE: CLEYTON IBANÊS BLATT.-

EXECUTADO: CONSTRUTORA TRÊS "O" LTDA.-

VALOR: R\$ 9.223,51 (nove mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos).-

DEPOSITÁRIO: Construtora Três O Ltda.- **Custas**: A receber 445,50 VRC (R\$ 69,94). **Funrejus**: A receber R\$ 18,44. Dispensada a cobrança na apresentação, conforme item 16.5.5 do Código de Normas, será incluído este valor na conta geral para liquidação ao final do processo. **SELO DIGITAL** N° AbUK0.D4JTa.6Sbv, Controle:RTpTk.QZTq. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé.-

fa/rg*



Londrina, 24 de abril de 2014



REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

Ficha

19

Matrícula

66.657

Av.40/66.657 - Prenot. 295.559, em 08/05/2014. **AVERBAÇÃO DE EXECUÇÃO.** Conforme Certidão de 28.03.2014, extraída dos Autos nº 1028143-85.2014.8.26.0100 de Execução de Título Extrajudicial - Mútuo, da 3ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP, hoje arquivada, fica averbada a existência de execução, sendo exequente BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA, CNPJ nº 62.237.367/0001-80, e executados CONSTRUTORA TRÊS O LTDA, CNPJ nº 05.247.550/0001-23; OSVALDO PINTO TAVARES, CPF nº 005.519.109-68; ELENICE DURÃES TAVARES, CPF nº 031.247.069-00; OSVALDO ANTONIO PINTO TAVARES, CPF nº 016.445.149-82; e DENISE SORACE TAVARES, CPF nº 022.053.179-03, no valor de R\$ 3.769.749,22 (três milhões setecentos e sessenta e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos). **SELO DIGITAL** Nº KgtfO.D4vDY.6lyvv, Controle:R0pTk.QZOU. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé. D/60,00VRC (R\$ 9,42).-

am/cm**lm*

Fernanda C. Iziqe Victorelli
Escrivente

Londrina, 16 de maio de 2014



R.41/66.657 - Prenot. 306.696, em 28/11/2014. **HIPOTECA JUDICIÁRIA.** Certidão extraída dos Autos nº 0075580-90.2011.8.16.0014, de Ação Declaratória, de 30.10.2014, do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, hoje arquivada.-

CREDEDORA: MICHELE DE JESUS BENTO.-

DEVEDORA: CONSTRUTORA TRÊS O LTDA.-

VALOR: R\$ 70.600,00 (setenta mil seiscentos reais) em 25.11.2011.-

GARANTIA: PRIMEIRA HIPOTECA.-

CUSTAS e FUNREJUS: Dispensada a cobrança na apresentação por ser Justiça Gratuita. **SELO DIGITAL** Nº twLS0.D40Vb.6K7vv, Controle:R6pTk.QZN9. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé.-

cg/cm/wi**lm*

Sonia M.ª G. Tognon
ESCREVENTE

Londrina, 24 de dezembro de 2014



SEGUIE →

Matrícula

66.657

Ficha

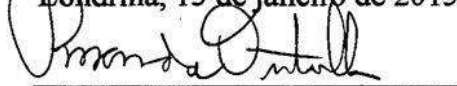
19

verso

Av.42/66.657 - Prenot. 308.732, em 09/01/2015. **AVERBAÇÃO DE EXECUÇÃO.** Conforme Certidão de 02.12.2014, extraída dos autos distribuídos em 14.03.2013 sob nº 4577, registrados e autuados sob nº 0019063-94.2013.8.16.0014 de Cumprimento de Sentença, da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina-PR, hoje arquivada, fica averbada a existência de execução, sendo exequente VANESSA GARCIA ESCANES, e executada CONSTRUTORA TRÊS O LTDA, CNPJ nº 05.247.550/0001-23, no valor de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil novecentos reais) e fica anotado o Recolhimento da Guia de Recolhimento Funrejus de R\$ 159,80, paga em 08.01.2015. **SELO DIGITAL** Nº 6mv60.D44KJ.6Umvv, Controle:R8pTk.QZMU. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé. D/60,00VRC (R\$ 9,42).-

am/db/wi*
Fernanda C. Iziqe Victorelli
Escrevente

Londrina, 13 de janeiro de 2015



R.43/66.657 - Prenot. 313.302, em 10/04/2015. **PENHORA.** Certidão extraída dos autos nº 0019063-94.2013.8.16.0014 de Execução Fiscal, do Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina-PR, em 26.03.2015, hoje arquivado.-

EXEQUENTE: VANESSA GARCIA ESCANES.-

EXECUTADO: CONSTRUTORA TRÊS O LTDA.-

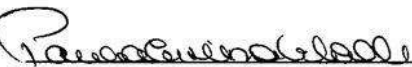
VALOR: R\$ 16.161,17 (dezesseis mil cento e sessenta e um reais e dezessete centavos), atualizada até 09.03.2015.-

DEPOSITÁRIO: CONSTRUTORA TRÊS O LTDA. Guia de Recolhimento Funrejus de R\$ 32,32, paga em 20.04.2015. Dou fé. **SELO DIGITAL** Nº 0bqf0.D4B6J.6PYvv, Controle:RwpTk.QZYJ. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. D/715,50 VRC (R\$ 119,48). -

ne/pb/wi*

Paula C. Iziqe Victorelli
Titular

Londrina, 22 de abril de 2015



REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

Ficha
20

Matrícula
66.657

R.44/66.657 - Prenot. 319.802, em 24/08/2015. **PENHORA**. Certidão para Averbação de Penhora extraída dos autos nº 1028143-85.2014.8.26.0100 de Execução de Título Extrajudicial - Mútuo, do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP em 01.07.2015, hoje arquivada.-

EXEQUENTE: BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA.-

EXECUTADO: CONSTRUTORA TRÊS O LTDA e outros.-

VALOR: R\$ 3.769.749,22 (três milhões setecentos e sessenta e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos).-

DEPOSITÁRIO: Construtora Três O Ltda. Guia de Recolhimento Funrejus de R\$ 7.539,50, paga em 24.08.2015.-

OBSERVAÇÃO: a) O presente registro refere-se somente a uma parte ideal correspondente a 56,72% do imóvel; b) A Averbação de Execução nº 40/66.657 foi transformada na presente Penhora. **SELO DIGITAL** Nº cD8TO.D4wMP.6P6vv, Controle:RspTk.QZvr. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé D/1.293,60 VRC (R\$ 216,03). -

fa/cm*Uma

Fernanda C. Izique Victorelli
Escrevente

Londrina, 25 de agosto de 2015



R.45/66.657 - Prenot. 321.864, em 13/10/2015. **PENHORA**. Ofício nº 1.866.468/2015 de 07.10.2015 e Auto de Penhora e Avaliação de 22.09.2015, extraídos dos autos nº 07489-2011-019-09-00-7 (RTOrd - Ajuizada em 02.08.2011) 0001067-83.2011.5.09.0019, da 2ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, hoje arquivados.-

EXEQUENTE: VALMIR FERREIRA DE SOUZA.-

EXECUTADA: CONSTRUTORA TRÊS O LTDA.-

VALOR: R\$ 12.831,61 (doze mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos), atualizado até 28.02.2015.-

AVALIAÇÃO: R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).-

DEPOSITÁRIO: CONSTRUTORA TRÊS O LTDA.-

Custas: A receber 580,50 VRC (R\$ 96,94). **Funrejus:** A receber R\$ 25,66. Dispensada a cobrança na apresentação, conforme artigo 555 do Código de Normas, será incluído este valor na conta geral para liquidação ao final do processo. **SELO DIGITAL** Nº TNVGO.D4xIf.6R6vv, Controle:RapTk.QZs9. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>.

Continua no verso.

Matrícula
66.657

Ficha
20
verso

Dou fé.-

ne/ka*

Paula C. Izique Victorelli
Titular

Londrina, 15 de outubro de 2015

Paula C. Izique Victorelli



R.46/66.657 - Prenot. 328.105, em 11/03/2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens de 11.03.2016, protocolo nº 201603.1115.00118286-IA-900, referente ao processo nº 003002011671090007, da Vara do Trabalho da Comarca de Telêmaco Borba-PR, hoje arquivado.-

AUTOR: FABIANA NAVAS ALVES.-

RÉUS: CONSTRUTORA TRÊS O LTDA.-

VALOR: Não consta.-

OBSERVAÇÃO: O presente registro refere-se somente a uma parte ideal correspondente a **96,48% do imóvel**, respeitadas as transferências registradas sob nºs 16/66.657 e 17/66.657.-

CUSTAS: A receber. **FUNREJUS:** A receber. Dispensada a cobrança na apresentação, conforme artigo 555 do Código de Normas, será incluído este valor na conta geral para liquidação ao final do processo. **SELO DIGITAL** Nº eUIx0.D4YoU.6pJvv, Controle:RbpTk.QZZM. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé.-

em/pb/wi*

Fernanda C. Izique Victorelli
Escrevente

Londrina, 16 de março de 2016

Fernanda C. Izique Victorelli



R.47/66.657 - Prenot. 329.338, em 14/04/2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Ofício nº 0.534.885/2016 de 04.04.2016, extraído dos autos nº 05627-2010-664-09-00-6 de 28/06/2010 - CNJ: 0000828-21.2010.5.09.0664 de Ação Trabalhista - Rito Ordinário (RTOrd), da 5ª Vara do Trabalho da Comarca de Londrina-PR, hoje arquivado.-

AUTOR: PEDRO JOSÉ RIBEIRO.-

RÉU: CONSTRUTORA TRÊS O LTDA.-

Continua na ficha 21

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

Ficha ^{ve}

21

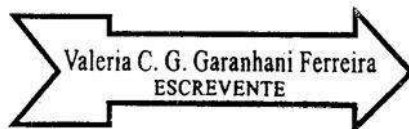
Matrícula

66.657

VALOR: R\$ 28.199,26 (vinte e oito mil cento e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), atualizado a partir de 31.12.2015.-

OBSERVAÇÃO: O presente registro refere-se somente a uma parte ideal correspondente a **96,48% do imóvel**, respeitadas as transferências registradas sob nºs 16/66.657 e 17/66.657. **Custas:** A receber 1.053,00 VRC (R\$ 191,65). **Funrejus:** A receber R\$ 56,40. Dispensada a cobrança na apresentação, conforme artigo 555 do Código de Normas, será incluído este valor na conta geral para liquidação ao final do processo. **SELO DIGITAL** Nº XoRFO.D4jhB.6UEvv, Controle:RHpTk.QZgM. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé.-

am/ka^{ka}*



Londrina, 19 de abril de 2016

Valeria C. G. Garanhani



R.48/66.657 - Prenot. 330.746, em 19/05/2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens de 18.05.2016, protocolo nº 201605.1817.00139300-IA-260, referente ao processo nº 00011917320105090513, da 3ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, hoje arquivado.-

AUTOR: NATALINO FRANCISCO.-

RÉU: CONSTRUTORA TRÊS O LTDA.-

VALOR: Não consta.-

OBSERVAÇÃO: O presente registro refere-se somente a uma parte ideal correspondente a **96,48% do imóvel**, respeitadas as transferências registradas sob nºs 16/66.657 e 17/66.657. **CUSTAS:** A receber. **FUNREJUS:** A receber. Dispensada a cobrança na apresentação, conforme artigo 555 do Código de Normas, será incluído este valor na conta geral para liquidação ao final do processo. **SELO DIGITAL** Nº 27xwc.nuFu3.JTQXn, Controle:PAPL8.Cz2Q7. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé.-

em/ka^{ka}*



Londrina, 24 de maio de 2016

Fernanda C. Izique Victorelli



Matrícula
66.657

Ficha
21
verso

R.49/66.657 - Prenot. 330.977, em 24/05/2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Relatório de Consulta de Indisponibilidade da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens protocolo nº 201605.2414.00141389-IA-400 de 24.05.2016, extraído do processo nº 005672010671090003 de Reclamação Trabalhista, da Vara do Trabalho de Telemaco Borba-PR, hoje arquivado.-

AUTORA: FERNANDA CECÍLIA ALVES.-

RÉU: CONSTRUTORA TRÊS O LTDA.-

VALOR: Não consta.-

OBSERVAÇÃO: O presente registro refere-se somente a uma parte ideal correspondente a **96,48% do imóvel**, respeitadas as transferências registradas sob nºs 16/66.657 e 17/66.657. **CUSTAS:** A receber. **FUNREJUS:** A receber. Dispensada a cobrança na apresentação, conforme artigo 555 do Código de Normas, será incluído este valor na conta geral para liquidação ao final do processo. **SELO DIGITAL** Nº Q7xy5.8Z68d.uMQXn, Controle:PAAL8.yo3x3. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé.-

am/cm**Qm*



Londrina, 31 de maio de 2016

Paula C. Iziqre Victorelli



Av.50/66.657 - Prenot. 334.799, em 29/08/2016. **CONVERSÃO**. Conforme Comunicado do Sistema Mensageiro de 26.08.2016 e Termo de Penhora de 01.07.2016, extraído dos autos nº 0058607-60.2011.8.16.0014, de Cumprimento de Sentença da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina-PR-PROJUDI, hoje arquivado, a Hipoteca Judicial registrada sob nº 15/66.657 foi convertida em Penhora, ficando o Ilmo. Depositário Público Judicial nomeado fiel depositário, mantendo-se todos os demais dados referentes ao registro. **CUSTAS e FUNREJUS:** Dispensada a cobrança na apresentação por ser Justiça Gratuita. **SELO DIGITAL** Nº 4Ucy5.MrOJQ.DrQXn, Controle:PAIM8.fzHMT. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé.-

em/pb**Qm*



Londrina, 31 de agosto de 2016

Carmen Lucia F. Lagoeiro



SEGUIE

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

Ficha
22

Matrícula
66.657

R.51/66.657 - Prenot. 336.467, em 06/10/2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens protocolo nº 201610.0610.00197266-IA-250 de 06.10.2016, extraído do processo nº 00379-2011-019-09-00-4 de Reclamatória Trabalhista, da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Londrina-PR, hoje arquivado.-

AUTOR: MAURILIO BARBIERI.-

RÉU: CONSTRUTORA TRÊS O LTDA.-

VALOR: Não consta.-

OBSERVAÇÃO: O presente registro refere-se somente a uma parte ideal correspondente a **96,48% do imóvel**, respeitadas as transferências registradas sob nºs 16/66.657 e 17/66.657. **CUSTAS:** A receber. **FUNREJUS:** A receber. Dispensada a cobrança na apresentação, conforme artigo 555 do Código de Normas, será incluído este valor na conta geral para liquidação ao final do processo. **SELO DIGITAL** Nº trDG4.JhJpV.GhQXn, Controle:PAI68.5kHMT. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>. Dou fé.-

am/ka*

Carmen Lucia F. Lagoeiro
ESCREVENTE

Londrina, 06 de outubro de 2016



R.52/66.657 - Prenot. 342.661, em 07/03/2017. **PENHORA EXECUTADO:** CONSTRUTORA TRÊS O LTDA, CNPJ nº 05.247.550/0001-23. **EXEQUENTE:** MICHELE DE JESUS BENTO, CPF nº 342.070.388-09. Conforme Certidão e Termo de Penhora, expedidos em 06.03.2017, este imóvel está penhorado na Ação de Cumprimento de Sentença - processo nº 75580-90.2011.8.16.0014 - da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Não houve avaliação deste imóvel. O valor da ação é de R\$ 70.600,00 (setenta mil seiscentos reais). Depositário fiel: CONSTRUTORA TRÊS O LTDA, CNPJ nº 05.247.550/0001-23. **CUSTAS e FUNREJUS:** Dispensada a cobrança na apresentação, por ser Justiça Gratuita. Dou fé.-

bb*

LUANA HEPP
Escrevente

Londrina, 28 de março de 2017



SEGUIE →

Matrícula

66.657

Ficha

22

verso

R.53/66.657 - Prenot. 344.022, em 27/03/2017. **PENHORA EXECUTADO:** CONSTRUTORA TRÊS O LTDA, CNPJ nº 05.247.550/0001-23. **EXEQUENTE:** MICHELE DE JESUS BENTO, CPF nº 342.070.388-09. Conforme Comunicado do Sistema Mensageiro de 27.03.2017, referente ao Termo de Penhora, hoje arquivados, este imóvel está penhorado na ação de Cumprimento de Sentença - processo nº 75580-90.2011.8.16.0014 - da 1ª Vara Cível de Londrina-PR. O valor da ação é de R\$ 70.600,00 (setenta mil seiscentos reais). Depositário fiel: CONSTRUTORA TRÊS O LTDA, CNPJ nº 05.247.550/0001-23. **CUSTAS e FUNREJUS:** Dispensada a cobrança na apresentação por ser Justiça Gratuita.. Dou fé.-

bb*



Londrina, 26 de abril de 2017



R.54/66.657 - Prenot. 348.080, em 20/06/2017. **PENHORA EXECUTADO:** CONSTRUTORA TRÊS O LTDA, CNPJ nº 05.247.550/0001-23. **EXEQUENTE:** THIAGO DE SOUZA CUSTÓDIO, CPF nº 061.682.939-65. Conforme Comunicado do Sistema Mensageiro de 25.05.2017, referente ao Termo de Penhora, este imóvel está penhorado em Cumprimento de Sentença - processo nº 0011353-91.2011.8.16.0014 - da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina-PR, por ordem do MM. Juiz de Direito. O valor da ação é de R\$ 38.844,05 (trinta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos). Depositário fiel: A executada. **Funrejus:** anotado o Recolhimento da Guia Funrejus no valor de R\$ 77,77, paga em 29.06.2017. Dou fé. D/1.293,60 VRC (R\$ 235,43).

st*



Londrina, 03 de julho de 2017



SEGUIE →

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

Ficha

23

Matrícula

66.657

R.55/66.657 - Prenot. 360.701, em 23/04/2018. **PENHORA EXECUTADO**: CONSTRUTORA TRÊS O LTDA, CNPJ nº 05.247.550/0001-23. **EXEQUENTE**: FABIANA NAVAS ALVES, CPF nº 779.471.779-53. Conforme Malote Digital de 23.04.2018, acompanhado do Ofício n. 058/2018 de 18.04.2018 e do auto de penhora e avaliação de 01.06.2017, este imóvel está penhorado na Ação Trabalhista - processo nº 1378-59.2016.5.09.0129 - da 8ª Vara do Trabalho da Comarca de Londrina-PR, por ordem do MM. Juiz Roberto Joaquim de Souza. Este imóvel foi avaliado em R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais). O valor da ação é de R\$ 342.103,28 (trezentos e quarenta e dois mil cento e três reais e vinte e oito centavos). Depositário fiel: O executado. Dou fé. Emolumentos: a receber 1.293,60 VRCext (R\$ 249,66). Funrejus: a receber R\$ 684,21. ISS: a receber R\$ 4,99. Dispensada a cobrança na apresentação, conforme art. 555, do Código de Normas, será incluído este valor na conta geral para liquidação ao final do processo.-

bb*



Londrina, 30 de abril de 2018



Av.56/66.657 - Prenot. 372.448, em 29/01/2019. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA**. Conforme autorização contida na Carta de Adjudicação extraída dos autos de ação ordinária nº 0044776-37.2014.8.16.0014, do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina-PR, de 10.10.2018, sentença de 30.05.2016, a qual transitou regularmente em julgado na data de 22.06.2018, registrada sob nºs 58/66.657, fica liberado da garantia da hipoteca registrada sob nº 2/66.657, a fração ideal do terreno de 0,704%, que corresponderá ao apartamento nº 101 do Edifício Rousseau no Residencial Universitop, a ser construído no imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. Emolumentos: 80,00 VRCext (R\$ 11,58). Funrejus: R\$ 2,89. ISS: R\$ 0,23. Fadep: R\$0,58.

al/alc*



Londrina, 01 de fevereiro de 2019



Av.57/66.657 - Prenot. 372.448, em 29/01/2019. **CANCELAMENTO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**. Conforme autorização contida na Carta de Adjudicação extraída dos autos de ação ordinária nº 0044776-37.2014.8.16.0014, do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina-PR, de 10.10.2018, sentença de 30.05.2016, a qual transitou regularmente em julgado na

Continua no verso.

Matrícula
66.657

Ficha
23
verso

data de 22.06.2018, registrada sob n°s 58/66.657, fica liberado da garantia da cessão fiduciária averbada sob n° 3/66.657, a fração ideal do terreno de 0,704%, que corresponderá ao apartamento n° 101 do Edifício Rousseau no Residencial Universitop, a ser construído no imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. Emolumentos: 80,00 VRCext (R\$ 11,58). Funrejus: R\$ 2,89. ISS: R\$ 0,23. Fadep: R\$0,58.

al/alc*



Londrina, 01 de fevereiro de 2019



R.58/66.657 - Prenot. 372.448, em 29/01/2019. **ADJUDICAÇÃO.** Conforme Carta de Adjudicação extraída dos autos de ação ordinária n° 0044776-37.2014.8.16.0014, do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina-PR, de 10.10.2018, sentença de 30.05.2016, a qual transitou regularmente em julgado na data de 22.06.2018, o imóvel objeto da presente matrícula foi **ADJUDICADO** em favor de **GABRIEL GIANNATTASIO**, brasileiro, divorciado, professor, CI. n° 11.139.460-SSP/SP, CPF n° 447.961.456-72, residente e domiciliado à Rua Flamboyants, quadra 14, lote 03 em Londrina-PR; e **JOÃO GABRIEL GIANNATTASIO**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, estudante, CI. n° 12.588.692-2-SESP-PR, CPF n° 061.885.389-80, residente e domiciliado à Rua José Monteiro de Melo n° 250, apto 302-B em Londrina-PR. Valor atribuído ao imóvel: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Certidão Narrativa de Quitação de ITBI n° 2019/107524, expedida em 29.01.2019 pela Prefeitura local, valor R\$ 3.244,00, pago em 25.01.2019, conforme guia n° 2019/291539, valor base de R\$ 167.204,43. FUNREJUS: Guia de Recolhimento Funrejus n° 32248725-7 de R\$ 334,41 paga em 29.01.2019. A DOI foi emitida. Consulta Negativa à CNIB. **OBSERVAÇÃO:** O presente registro refere-se somente a fração ideal do terreno de 0,704%, que corresponderá ao apartamento n° 101 do Edifício Rousseau no Residencial Universitop, a ser construído no imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. Emolumentos: 4.312,00VRCext (R\$ 832,21). ISS: R\$ 16,64. Fadep: R\$41,61.

al/alc*



Londrina, 01 de fevereiro de 2019



SEGUE →

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL

Ficha

24

Matricula

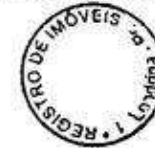
66.657

Av.59/66.657 - Prenot. 374.366, em 19/03/2019. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Conforme Ordem de Indisponibilidade, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens de 19.03.2019, protocolo nº 201903.1914.00745967-IA-450, referente ao processo nº 00002825020185090513, da 3ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, hoje arquivado, averba-se para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **CONSTRUTORA TRÊS "O" LTDA**, CNPJ nº 05.247.550/0001-23. Dou fé. Emolumentos: a receber 630,00 VRCext (R\$ 121,59). Funrejus: a receber R\$ 30,40. ISS: a receber R\$ 2,43. Fadep: a receber R\$ 6,08. Conforme SEI nº 23558-66.2016.8.16.6000, as custas deverão ser incluídas nas despesas na conta de liquidação do processo.

eln*



Londrina, 21 de março de 2019



Av.60/66.657 - Prenot. 375.178, em 09/04/2019. **INDISPONIBILIDADE**. Conforme Ordem de Indisponibilidade, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens de 08/04/2019, protocolo nº 201904.0816.00766138-IA-690, referente ao processo nº 00755809020118160014, da 1ª Vara Cível de Londrina-PR, hoje arquivada, averba-se para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **BULLS CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 05.247.550/0001-23, o qual consta na matrícula como **CONSTRUTORA TRÊS "O" LTDA**. Dou fé. Emolumentos: à receber 630,00 VRCext (R\$ 121,59). Funrejus: à receber R\$ 30,40. ISS: à receber R\$ 2,43. Fadep: à receber R\$ 6,08. Conforme SEI nº 23558-66.2016.8.16.6000, as custas deverão ser incluídas nas despesas na conta de liquidação do processo.-

fgc*



Londrina, 10 de abril de 2019



R.61/66.657 - Prenot. 378.914, em 03/07/2019. **PENHORA EXECUTADO**: BULLS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 05.247.550/0001-23. **EXEQUENTES**: LUCINEIA ANDRELINO DE SOUZA, CPF nº 059.318.209-06 e RODRIGO MOZART ALVES GOMES, CPF nº 047.147.619-60. Conforme Termo de Penhora de 09.04.2019, este imóvel está penhorado na ação de Cumprimento de Sentença nº 57718-38.2013.8.16.0014, do 6º Juizado Especial Cível de Londrina-PR, por ordem da MM. Juíza Thais Macorin Carrasmachi de Martin. O valor da ação é de R\$ 29.798,87 (vinte e nove mil setecentos e noventa

Continua no verso.

Matrícula
66.657

Ficha
24
verso

e oito reais e oitenta e sete centavos). Depositário fiel: O executado BULLS CONSTRUTORA LTDA. **OBSERVAÇÃO:** O presente registro refere-se somente a uma parte ideal correspondente a **0,704% do imóvel, Unidade número 403, do bloco Rousseau**, a ser construída no imóvel objeto da presente matrícula. Dou fé. Emolumentos: a receber R\$ 1.053,00 VRCext (R\$ 203,23). Funrejus: a receber R\$ 59,60. ISS: a receber R\$ 4,06. Fadep: a receber R\$ 10,16. Dispensada a cobrança na apresentação, conforme disposto no art. 555, §2º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial, será incluído este valor na conta geral para liquidação ao final do processo.-

bb*



Londrina, 04 de julho de 2019



Av.62/66.657 - Prenot. 380.537, em 07/08/2019. **INDISPONIBILIDADE.** Conforme Ordem de Indisponibilidade e do Detalhamento da Ordem, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens de 07/08/2019, protocolo nº 201908.0714.00778370-IA-670, referente ao processo nº 00533448120108160014, da 10ª Vara Cível de Londrina-PR, hoje arquivada, averba-se para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **BULLS CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 05.247.550/0001-23, o qual consta na matrícula como **CONSTRUTORA TRÊS "O" LTDA**. Dou fé. Emolumentos: à receber R\$ 630,00 VRCext (R\$ 121,59). Funrejus: à receber R\$ 30,40. ISS: à receber R\$ 2,43. Fadep: à receber R\$ 6,08. Conforme SEI nº 23558-66.2016.8.16.6000, as custas deverão ser incluídas nas despesas na conta de liquidação do processo.

eln*



Londrina, 13 de agosto de 2019



R.63/66.657 - Prenot. 386.130, em 28/11/2019. **PENHORA** - Conforme comunicado do sistema mensageiro de 28.11.2019, acompanhado do termo de penhora de 18.11.2019, expedido na 2ª Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR, referente aos autos de Execução Fiscal nº 0020364-03.2018.8.16.0014, em que é exequente o **Município de Londrina**, CNPJ nº 75.771.477/0001-70, e executado **BULLS CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº

Continua na ficha 25

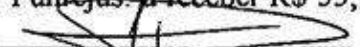
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE LONDRINA
REGISTRO GERAL


Ficha

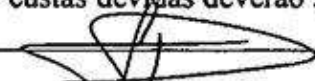
25

Matrícula

66.657

05.247.550/0001-23, hoje arquivado, efetua-se a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula. Valor da execução em 18.11.2019: **R\$ 27.584,68** (vinte e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). Depositário: Depositário Público. As custas serão pagas na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, §1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Emolumentos: a receber 986,00 VRCext (R\$ 190,20). Funrejus: a receber R\$ 55,17. ISS: a receber R\$ 3,80. Fadep: a receber R\$ 9,51. Londrina, 02 de dezembro de 2019. Dou fé.  João Pedro Ferreira de Souza - Escrevente. Oficial: Caroline Feliz Sarraf Ferri.

R.64/66.657 - Prenot. 388.440, em 23/01/2020. **PENHORA**. Conforme Termo de Penhora, expedido pela 6ª Vara Cível da Cidade e Comarca de Londrina-PR, em 12.12.2019, extraído dos autos nº. 0031154-90.2011.8.16.0014 de ação de Cumprimento de Sentença, por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Abelar Baptista Pereira Filho, em que é execquente ADRIANA ALVES GIMENES DA SILVA, CPF nº 954.026.759-53 e executada BULLS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 05.247.550/0001-23, efetua-se a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula. Depositário fiel: A executada BULLS CONSTRUTORA LTDA. Valor da execução em 12.12.2019: R\$ 46.055,32 (quarenta e seis mil e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Funrejus nº 37797706-1 (14000000005467186-3) pago em 03.02.2020 no valor de R\$ 92,11. Emolumentos: 1.293,60 VRCext (R\$ 249,66). ISS: R\$ 4,99. Fadep: R\$ 12,48. Londrina, 13 de fevereiro de 2020. Dou fé.  Josieli Rodrigues Magro Almeida - Escrevente. Oficial: Caroline Feliz Sarraf Ferri.

Av.65/66.657 - Prenot. 392.768, em 18/05/2020. **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE**. Conforme Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens de 15.05.2020 (15:42:27), protocolo nº 202005.1515.01148629-TA-409, referente ao processo nº 3792011019090004, da 2ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, hoje arquivado, averba-se para constar o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE** objeto da AV.51. Funrejus isento, conforme artigo 3º, VII, b, 4, da Lei Estadual nº. 12.216/1998. Emolumentos: a receber 315,00 VRCext (R\$ 60,79). ISS: a receber R\$ 1,22. Fadep: a receber R\$ 3,04. Conforme SEI nº 23558-66.2016.8.16.6000, as custas devidas deverão ser incluídas nas despesas na conta de liquidação do processo. Londrina, 20 de maio de 2020. Dou fé.  João Pedro Ferreira de Souza - Escrevente. Oficial: Caroline Feliz Sarraf Ferri.

Av.66/66.657 - Prenot. 394.389, em 26/06/2020. **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE**. Conforme Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens protocolo nº 202006.2610001200157-

Continua no verso.

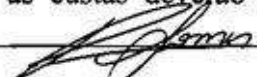
Matrícula

66.657

Ficha

25

verso

TA-081 de 26.06.2020 (10:34:08), extraído do processo nº 00011917320105090513 da 3ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, hoje arquivado, averba-se para constar o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE** objeto da **R.48/66.657**. Emolumentos: a receber 315,00VRCext (R\$60,80). Isento do recolhimento do Funrejus, nos termos do artigo 32, IV, do Decreto Judiciário 153/1999, do Tribunal de Justiça do Paraná. ISS: a receber R\$1,21. FADEP: a receber R\$3,04. Conforme SEI/TJPR nº 23558-66.2016.8.16.6000, as custas deverão ser incluídas nas despesas na conta de liquidação do processo. Londrina, 30 de junho de 2020. Dou fé.  Raquel da Graça Gomes - Escrevente. Oficial: Caroline Feliz Sarraf Ferri.

Av.67/66.657 - Prenot. 395.688, em 24/07/2020. **INDISPONIBILIDADE**. Conforme Ordem de Indisponibilidade, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens de 24.07.2020 (13:50:53), protocolo nº 202007.2413.01244277-IA-250, referente ao processo nº **00004860820105090018**, da 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, hoje arquivado, averba-se para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **BULLS CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 05.247.550/0001-23, o qual consta na matrícula como **CONSTRUTORA TRÊS "O" LTDA**. Emolumentos: 630,00 VRCext (R\$ 121,59). Funrejus: R\$ 30,40. ISS: R\$ 2,43. Fadep: R\$ 6,08. Conforme SEI nº 23558-66.2016.8.16.6000, os emolumentos e as receitas devidas ao Funrejus, deverão ser incluídas nas despesas na conta de liquidação do processo. Londrina, 30 de julho de 2020. Dou fé.  Raquel da Graça Gomes - Escrevente. Oficial: Caroline Feliz Sarraf Ferri.

~~Av.68/66.657 - Prenot. 397.297, em 26/08/2020.~~ **INDISPONIBILIDADE**. Conforme Ordem de Indisponibilidade da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens de 26.08.2020 (17:43:17) protocolo nº. 202008.2607.01290085-IA-030, referente ao processo nº. **00008980420108160111**, da 4ª Vara Cível de Londrina-PR, averba-se para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **BULLS CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 05.247.550/0001-23, o qual consta na matrícula como **CONSTRUTORA TRÊS "O" LTDA**. Emolumentos: A receber 630,00 VRCext (R\$ 121,59). Funrejus: A receber R\$ 30,40. ISS: A receber R\$ 2,43. Fadep: A receber R\$ 6,08. Conforme SEI nº 23558-66.2016.8.16.6000, as custas deverão ser incluídas nas despesas na conta de liquidação do processo. Londrina, 02 de setembro de 2020. Dou fé.  Patricia Alves Braga - Escrevente. Oficial: Caroline Feliz Sarraf Ferri. (db)